



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 217

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 9-11-71, deferindo, na forma dos pareceres o requerido nos processos números:

Banco de Investimentos

— Reforma de estatuto:

A-71-2483 — Banco Provincia de Investimentos S. A.

A.G.E. de 27-8-71

Sociedades Corretoras

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-987 — CBV — Corretora Brasileira de Valores Ltda.

De Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 71.400,00

Instrumento de 12-4-71

MINISTÉRIO DA FAZENDA

A-71-3267 — Escritório Passarelli Corretagens de Câmbio e Títulos Ltda.

De Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 750.000,00

Instrumento de 10-8-71

A-71-3503 — Sociedade Corretora Cabral de Menezes Ltda.

De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 570.000,00

Instrumento de 20-9-71

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-2616 — Duarte Rosa S. A. — Corretora de Câmbio e Valores

De Cr\$ 225.000,00 para Cr\$ 450.000,00

A.G.E. de 31-3-71

A-71-3163 — Duarte Rosa S. A. — Corretora de Câmbio e Valores

De Cr\$ 450.000,00 para Cr\$ 900.000,00

A.G.E. de 31-8-71

— Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-71-3139 — Hércules — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Adotada a denominação Giro — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 23-8-71

— Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-71-3960 — Cidade de Santos S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários

Adotada a denominação Evolução S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários

A.G.E. de 12-10-71.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos — Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71/4087 — Philips Financiadora S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

De Cr\$ 2.170.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00

A.G.E. de 8-11-71.

— Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-71-3720 — Cia. Tozan de Crédito Financiamento e Investimentos "Creditozan"

Até 21-10-73

Sociedade Distribuidora

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-3797 — Audi S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

De Cr\$ 213.420,00 para Cr\$ 240.000,00

A.G.E. de 25-6-71

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3.º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

N.º 535-DG — Exonerar, *ex officio*, de acordo com o disposto no artigo 75, item II, alínea a, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Celso Lourival Albuquerque da Silva — Almoxtarifado 16-B, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Administração (DR-DA), da 2.ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria n.º 1.722-DG, de 12 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial n.º 245, de 28.12.66 e no BOAD n.º 1, de 2.1.67.

N.º 536-DG — Nomear Nagib Alexandre Francês — Técnico de Administração 20-A, movimentado do Ministério dos Transportes para esta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Administração (DR-DA), da 2.ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da exoneração do referido cargo do Almoxtarifado 16-B, Celso Lourival Albuquerque da Silva.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA N.º 343, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Autorizar o fechamento definitivo da Estação Eng. Alvaro Crespo, situada no km 220 -|- 330m do ramal Entroncamento-Livramento, da 13.ª Divisão — Rio Grande do Sul, do Sistema Regional Sul, da Rede Ferroviária Federal S. A. — *Horácio Maudreira*.

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

N.º 365 — Designar, de acordo com o § 2º do art. 8º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, para exercer a função de Assessor-Chefe de seu Gabinete, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.008,00, o Coronel R/1 — ART — Wigder Cicconi do Rego Monteiro, em vaga decorrente da dispensa do Tenente-Coronel R/1 — Orlando Raphael Viagas Laure

N.º 370 — Conceder dispensa ao Engenheiro TC-602.22-B, do Quadro do Pessoal do DNEF, Roberto Freyre Costa da função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Chefe do Terceiro Distrito Ferroviário.

N.º 381 — Nomear o Engenheiro TC-602.22-B, do Quadro de Pessoal do DNEF, Roberto Freyre Costa para para exercer o cargo, em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do 3º Distrito Ferroviário, vago em virtude da exoneração do Engenheiro Oscarino Salgado da Silva.

N.º 371 — Conceder dispensa ao Engenheiro TC-602.22-B, do Quadro Extinto — Parte IX — (Estrada de Ferro Sampaio Corrêa), Hélio Lobo da função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Chefe do 1º Distrito Ferroviário.

N.º 372 — Nomear o Engenheiro TC-602.22-B, do Quadro Extinto — Parte IX — (Estrada de Ferro Sampaio Corrêa), Hélio Lobo para exercer o cargo, em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do 1º Distrito Ferroviário, vago em virtude da exoneração do Engenheiro José Eduardo Freire de Carvalho. — *Horácio Maudreira*.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

N.º 377 — Conceder dispensa ao Engenheiro TC-602.22-B, do Quadro

de Pessoal do DNEF, João Lins de Barros Guimarães da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Fiscalização do 3º Distrito Ferroviário.

N.º 378 — Designar o Engenheiro TC-602.22-B, do Quadro de Pessoal do DNEF, João Lins de Barros Guimarães para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Chefe do 3º Distrito Ferroviário, vaga em virtude da dispensa do Engenheiro Roberto Freyre Costa.

Divisão de Fiscalização

PORTARIA N.º 19, DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Autorizar a construção e uso de uma passagem de nível no km 953 -|- 632 da Linha Tronco, da 5.ª Divisão-Centro Oeste, do Sistema Regional Centro, da Rede Ferroviária Federal S. A., em substituição à existente no km 955, 385 da mesma linha. — *Cesar Bastos Motta e Silva*.

4º Distrito Ferroviário

PORTARIA N.º 75, DE 19 DE OUTUBRO DE 1971

O Chefe do 4º Distrito Ferroviário do Departamento de Estradas de Ferro resolve:

Approvar o horário do trem NG-3 entre o Pósto Telegráfico do Quilometro O da Linha de Pires do Rio a Brasília e Goiânia, na Linha de Angra dos Reis a Goiânia, e do trem MO-3 entre

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00	Semestral Cr\$ 102,00	Anual .. Cr\$ 204,00
----------------------	-----------------------	----------------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido, na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

as estações de Leopoldo Bulhões e Anápolis, no Ramal de Anápolis, e modificação nos dias de circulação do trem M-2, que passará a circular às segundas, quartas, sextas-feiras e domingo entre Barra Mansa e Angra dos Reis. — Ernesto Peruzzi Machado Filho.

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 77-71

574ª Reunião Ordinária — 1 de outubro de 1971

Processo nº 41-71-CFN
Relator — Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto — Erradicação do ramal ferroviário Lajes-São Rafael, na 3ª Divisão Nordeste, do sistema Regional Nordeste da RFFS/A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 80-71-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, relativo ao pedido de autorização, formulado pela Rede Ferroviária Federal S. A. ao Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para a suspensão do tráfego e a imediata erradicação do Ramal Ferroviário Lajes-São Rafael na 3ª Divisão Nordeste, do Sistema Regional Nordeste resolveu aprovar por unanimidade, o parecer do relator favorável à solicitação referida, tendo ainda, em vista que o mencionado trecho conste como nº 3 da Relação III anexa ao Decreto nº 58.992 de 4.8.66.

Sala das Reuniões, 1.10.71, ano 9º do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 78-71

574ª Reunião Ordinária — 1 de outubro de 1971

Processo nº 33-71-CFN
Relator — Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Termo de Permissão de Uso do Imóvel a título provisório entre o DNEF e a Cia. Jauense Industrial.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 81-71-CFN, do Conselheiro-Relator Geraldo de Moraes Mattos, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23.2.67 e na letra "i", do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.11.62, aprovar o Termo de Permissão de Uso do Imóvel a título provisório, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Companhia Jauense Industrial, para utilização da faixa de terreno situado no pátio ferroviário de Brasília, Distrito Federal, procedendo o DNEF, pela melhor forma de direito, a:

a) alteração da redação, na forma abaixo, das cláusulas:

"6) Condições — suprimir no item "b", a expressão inicial "não sendo prorrogado o presente termo."

7) Prazo — o presente termo de permissão é feito por prazo indeterminado, com vigência a partir de 11 de maio de 1971."

b) introdução da cláusula:

"Revogação ... o DNEF, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, poderá livremente revogar, a todo e qualquer tempo, a presente permissão do uso."

Sala das Reuniões, 1.10.71, ano 9º do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 79-71

574ª Reunião Ordinária — 1 de outubro de 1971

Processo nº 36-71-CFN
Relator — Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Projeto e Orçamento para recuperação de ponte sobre o arroio Boa Vista — trecho Roca Sales — Montenegro.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 82-71-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista resolveu, por unanimidade, com apoio na alínea "h", do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.11.62, aprovar o projeto e orçamento, este no valor de Cr\$ 439.794,79 (quatrocentos

ta, e quatro cruzeiros e setenta e nove e trinta e nove mil setecentos e noventa e nove), para recuperação da ponte sobre o arroio Boa Vista, situada no km 73,800, do trecho Roca Sales-Montenegro.

Sala das Reuniões, 1.10.71, ano 9º do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 80-71

575ª Reunião Extraordinária — 1º de Outubro de 1971

Processo nº 63-68-CFN
Relator — Conselheiro Hostílio Xavier Raton Filho

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Contrato celebrado entre o DNEF e a RFFS/A, para serviços no Tronco Sul.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 83-71-CFN, do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Raton Filho, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e na alínea "i", do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28-11-62, aprovar o Contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Rede Ferroviária Federal S. A., para a complementação da Construção, pela 13ª Divisão — Rio Grando do Sul, da via permanente e outros serviços da superestrutura, no Tronco Sul, na Ligação Rosa Sales — Montenegro, entre os km 26 a 29.

Sala das Reuniões, 1-10-71, ano 9º do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 81-71

576ª Reunião Ordinária — 8 de outubro de 1971

Processo nº 67-67-CFN
Relator — Conselheiro Henrique Vieira de Resende

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Convênio entre o DNEF e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 84-71-

CFN, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, resolveu:

a) aprovar, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23-2-67, e na alínea "i", do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28-11-62, e Convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para assistência médica hospitalar aos servidores do 7º Distrito Ferroviário, em Brasília, e

b) recomendar à Diretoria Geral que em contratos ou aditivos com a mesma instituição, como ocorre em todos os instrumentos contratuais, conste obrigatoriamente uma cláusula que declare expressamente que os mesmos só entrarão em vigor depois de aprovado por este Conselho, não se responsabilizando esta Autarquia, por indenização alguma, no caso de ser denegada a aprovação.

Sala das Reuniões, 8-10-71, ano 9º do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 83-71

576ª Reunião Ordinária — 8 de outubro de 1971

Processo nº 70-67 — CFN
Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Termo aditivo ao contrato celebrado em 13.10.67, entre o DNEF e a RFF S. A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 86-71-CFN, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, resolveu, por unanimidade, com apoio na letra "i", do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1711, de 28 de novembro de 1962 e artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23.2.67, aprovar o termo aditivo ao contrato celebrado em 13.10.67, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Rede Ferroviária Federal S. A., para aplicação da dotação de Cr\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) nas obras de consolidação do trecho já construído Mafra-Lajes, da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, elevando-se

em consequência, o valor do Convênio para Cr\$ 1.052.000,00 (hum milhão e cinquenta e dois mil cruzeiros).

Sala das Reuniões, 8.10.71, ano 9º do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 84-71

577ª Reunião Ordinária — 15 de outubro de 1971

Processo nº 8-71-CFN

Relator — Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Normas para estudo de pré-viabilidade.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 87-71-CFN, do Conselheiro-Relator Geraldo de Moraes Mattos, resolveu, por unanimidade, com apoio no inciso V, da alínea "a", do item II, do artigo 6º, da Lei nº 4.102, de 20.7.62, aprovar o "Projeto de Norma para Estudo de Pré-Viabilidade" com as seguintes modificações:

1 — ao item 2.1.1 — propõe-se a seguinte redação: "Estudo de Pré-Viabilidade-apreciação sumária que deve proceder o estudo de viabilidade (H8-179), contendo elementos suficientes à decisão quanto à conveniência de sua realização".

2 — ao item 3.1.1 — proposta a substituição no seu texto da palavra "importantes" pela "fundamentais", dando-se-lhe a seguinte redação:

"Investigações preliminares e pesquisas técnico-econômicas e financeiras suficientes para a evidencição de todos os aspectos fundamentais para o empreendimento, inclusive o aspecto social e de segurança nacional, quando necessários";

3 — ao item 3.1.4 — proposta a substituição, no seu texto, da palavra "previstas" por "previsíveis";

4 — ao item 3.1.5 — dar ao texto a seguinte redação:

"Conclusões quanto à necessidade e à conveniência de se proceder aos estudos de viabilidade do empreendimento, quantificando recursos e prazo necessários";

5 — ao item 3.2 — a) Suprimir no "caput" a palavra "apropriados"; b) suprimir a alínea a); c) anteceder com a palavra "aos" o texto da alínea c); e d) realizar, com consequência, o item;

6 — ao item 3.3 — Substituir, no seu texto, a palavra "máximo" pela expressão "maior número";

7 — ao item 3.4 — Dar ao texto a seguinte redação: "Os estudos de Pré-Viabilidade serão realizados por profissionais legalmente habilitados nas diversas especialidades, com que os mesmos se desdobram, de reconhecida competência, o que devem a eles incorporar os seus conhecimentos técnicos mais avançados, ajustados à realidade nacional".

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 1971, ano 9º do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 85-71

577ª Reunião Ordinária — 15 de outubro de 1971

Processo nº 42-71-CFN.

Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Ratton Filho.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de contrato a ser celebrado entre o 1º Batalhão Ferroviário e a firma SOTEGE.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 89-71-CFN, do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Ratton Filho, resolveu por unanimidade, com apoio na letra b, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar a minuta do contrato a ser celebrado entre o 1º Batalhão Ferroviário da Diretoria de Obras de Coperação do Ministério dos Exército e a firma SOTEGE — Sociedade de Terraplenagem e Grandes Estruturas Ltda., para execução do projeto e construção de dois viadutos ferroviários, situados entre o km 11 a 18, da Ligação L-35 — Roca Sales Passo Fundo.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 1971, ano 9º do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 86-71

577ª Reunião Ordinária — 15 de outubro de 1971

Processo nº 32-69-CFM.

Relator — Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto — Termo de Recebimento do Viaduto de Fundão, situado no km 684,060, do Subtrecho Araguari — Uberlândia.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 88-71-CFN, do Conselheiro — Relator José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade com apoio na letra e, do artigo 7º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, tomar conhecimento do Termo de Recebimento, pelo 2º Batalhão Ferroviário, do viaduto ferroviário do Fundão, situado no km 684,060 do subtrecho Araguari — Uberlândia do trecho ferroviário Uberlândia — Araguari — Pires do Rio, do Tronco Sul, construído pela firma Serviente — Companhia Serviços de Engenharia.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 1971, ano 9º do Conselho.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 282, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Exonerar, o Sr. Marcílio Campos Cassella, do cargo, em comissão, de Assessor, Símbolo 8-C, do Departamento de Estudos e Planejamento, a partir de 3 de novembro de 1971. — Carlos Cordeiro de Mello.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

PORTARIA Nº 925, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

I — Exonerar, a pedido, Eduardo Lopes de Vasconcellos, Advogado do

Estado de Pernambuco, à disposição desta Autarquia, do Cargo em Comissão, símbolo CC-3, de Assessor de Relações Públicas, do extinto IBRA, para o qual foi nomeado pela portaria nº 2, de 6.1.71, publicada no Diário Oficial do dia 11.1.71.

II — Fazer vigorar a presente portaria a partir de 1º de novembro do corrente ano. — José Francisco de Moura Cavalca-ti.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

Instituição Financeira Pública

BALANÇOTE REALIZADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1971

Compreendendo as operações da Administração Central e Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Guanabara, Ijuí, João Pessoa, Maringá, Mossoró, Natal, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Luiz, São Paulo, Teresina e Vitória.

A T I V O

Table with financial data for Assets (ATIVO). Rows include: DISPONÍVEL (12.257.401,49), REALIZÁVEL, EMPRÉSTIMOS À COOPERATIVAS, OUTROS CRÉDITOS, VALORES E BENS, IMOBILIZADO, RESULTADO PENDENTE, and CONTAS DE COMPENSAÇÃO.

P A S S I V O

Table with financial data for Liabilities (PASSIVO). Rows include: NÃO EXIGÍVEL, EXIGÍVEL, OUTRAS EXIGIBILIDADES, OBRIGAÇÕES (Especiais), RESULTADO PENDENTE, and CONTAS DE COMPENSAÇÃO.

Brasília, 11 de outubro de 1971. Signatures of Paulo de O. Leitão (Presidente), Hélio Fonseca Lima (Dir. Cart. Créd. 1ª Zona), Elzir N. Matos (Dir. Cart. Créd. 2ª Zona), Paulo de Aguiar Godoy (Dir. Cart. de Administração), and Sérgio O. Pereira (Dir. Cont. CRC-DF-0667).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 65

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, atendendo ao disposto no inciso XIV do artigo 4º, combinado com o artigo 32, inciso I a XII do artigo 36, e artigos 37 e 38 do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, e no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 50 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.220, de 15 de fevereiro de 1967;

Considerando que a atribuição legal de aplicar multas e demais penalidades abrange os três setores básicos da indústria cinematográfica — produção, distribuição e exibição; Considerando, ainda, que as multas e outras sanções penais que couberem visam, sobretudo, disciplinar

as atividades cinematográficas, resolve:

Art. 1º Fixar o nível das multas que ao INC compete aplicar, quer as de caráter geral, quer as imputáveis, especificamente, às empresas produtoras, distribuidoras e exibidoras.

TÍTULO I

Das Infrações e das Multas

Art. 2º As multas de caráter geral serão fixadas de 1/3 (um terço) até 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo vigente no Distrito Federal à época da infração e se aplicarão nos casos previstos nesta Resolução, sem prejuízo das sanções penais que couberem e segundo as previsões seguintes:

a) de 30 a 50 salários mínimos, no caso de: I — Dificultar, impedir ou deixar de observar as Resoluções e Decretos regulamentares baixados em decorrência

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 619 — Nomear, de acordo com o art. 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o art. 12, inciso I da Lei nº 1.711-52, Antonio Luiz Machado Neto para exercer o cargo de Professor Titular, em vaga decorrente da Aposentadoria de José da Silveira.

Nº 620 — Nomear, de acordo com o art. 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o art. 12, inciso II da Lei nº 1.711, de 1952, Zaira David de Azevedo Rebouças Brandão, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, em vaga decorrente da Aposentadoria de Caetano Newton da Costa Pinto Dias.

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso VI do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 624 — Nomear, de acordo com o art. 15 da Lei nº 5.539, de 27-11-1963, combinado com o art. 12, inciso II da Lei nº 1.711-52, Bráulio Sampaio Seixas, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, em vaga decorrente da Aposentadoria de Ives Palermo da Silva.

Nº 625 — Nomear, de acordo com o art. 15 da Lei nº 5.539, de 27.11.68, combinado com o artigo 12 inciso II da Lei nº 1.712-52, Judith Kali Endraes de Sousa, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, em vaga decorrente da Aposentadoria de João Lopes Ferreira.

Nº 626 — Nomear, de acordo com o art. 15, da Lei nº 5.539 de 27.11.63, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711-52, Clarice Oliveira, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, em vaga decorrente da Aposentadoria de José Hygino Tavares de Macedo.

Nº 627 — Nomear, de acordo com o art. 15 da Lei nº 5.539, de 27-11-1963, combinado com o artigo 12, inciso II da Lei nº 1.711-52, Célia Galvão Dias Coelho, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, em vaga decorrente da Aposentadoria de Nelson Pita Martins. — *Lafayette de Azevedo Pondé*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 314, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 1-10-71, Nivaldo Rodrigues de Albuquerque e Gilberto Tristão, dos encargos de Assessor, constante da Tabela de Gratificação pela Representação, do Gabinete desta Reitoria, para os quais foram designados pelas Portarias nºs 131, de 15-5-70, publicada no *Diário Oficial* da União de 20.5.70, alterada, em parte, pela de nº 70, de 15.4.71, publicada no *Diário Oficial* da União de 29.4.71, e 261, de 17.9.70, publicada no *Diário Oficial* da União de 23.9.70, respectivamente. — *Máximo Borgo Filho*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATO Nº 176, DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aposentar, nos termos do art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no parágrafo único do art. 101 e alínea "a", do art. 102, da Constituição Federal vigente, Antonina Pantoja de Mello e Silva, mat. número 1.736.141, ocupante do cargo de Arquivista nível 11, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará. — *Aloysio da Costa Chaves*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ESCOLA DE AGRONOMIA E VETERINÁRIA

Curitiba, 22 de janeiro de 1970. Assunto: Acumulação de Cargo. Processo nº 3.037.

Interessado: José Renato Duarte.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino do Departamento de Biologia e Auxiliar Técnico nível PL-22 do Governo do Estado do Paraná.

A Comissão de Professores do Departamento de Biologia designada pela Portaria nº 6.701 de 11 de junho de 1970, do Magnífico Reitor para apresentar parecer de acordo com o estabelecido no artigo 26, parágrafo 1º da Lei 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966, chegou a seguinte conclusão em relação a acumulação de cargo em que incide o Auxiliar de Ensino José Renato Duarte.

1 — O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino do Departamento de Biologia da Escola de Agronomia e Veterinária.

2 — As disciplinas do referido Departamento além de serem integrantes do currículo de formação profissional do Engenheiro Agrônomo, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Engenheiro Agrônomo Auxiliar Técnico nível PL-22, já que executa, atendendo a exigência legal quanto à correlação de matérias.

3 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo ou seja, como Auxiliar de Ensino de 2ª a 5ª feira, das 8,00 as 10,30 horas e aos sábados das 9,00 as 11 horas e como Auxiliar Técnico nível PL-22 de segunda a sexta feira das 13,00 as 18,00 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo. — Presidente: *Milton Miró Vernalha* — Membro: *Mário José Nowacki* — Membro: *Cecílio Ferreira Guarita*. Assunto: Acumulação de Cargo. Processo nº 3.036. Interessado: Francisco Czaja Neto.

Há correlação de matérias e compatibilidades de horários no exercício cumulativa dos cargos de Auxiliar de Ensino do Departamento de Biologia e Engenheiro Agrônomo nível 25 do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas.

A Comissão de Professores do Departamento de Biologia designada pela Portaria nº 6.706 de 11 de junho de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo, com o que estabelece o artigo 26, parágrafo 1º da Lei número 4.881-A de 6 de dezembro de 1965, e artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou a seguinte conclusão em relação a acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Francisco Czaja Neto.

1 — O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino do Departamento de Biologia da Escola de Agronomia e Veterinária.

2 — As disciplinas do referido Departamento, além de serem integrantes do currículo de formação profissional de Engenheiro Agrônomo, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Engenheiro Agrônomo, do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, atendendo assim a exigência legal quanto a correlação de matérias.

3 — Por sua vez, a compatibilidade de horários, está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja como Auxiliar de Ensino, das 2ª as 5ª feiras das 8 as 10,30 horas, as 6ª feiras das 8 as 10 horas e como Engenheiro-Agrônomo do IBPT das 12 às 18,30 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo. — Presidente: *Milton Miró Vernalha* — Membro: *Mário José Nowacki* — Membro: *Oswaldo Silva Fontoura*.

Parecer da Comissão de Acumulação de Cargos

Processo nº 5.978 — da Reitoria.

Interessado: Hélio Olympio da Rocha.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino do Departamento de Fito-técnica do Curso de Agronomia da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná, com o cargo de Auxiliar de Ensino da disciplina de Conservação de Solos do Departamento de Silvicultura da Faculdade de Florestas da U.F.P.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria número 6.837, de 28 de julho de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou a seguinte conclusão em relação a acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Hélio Olympio da Rocha:

1) O interessado exerce o cargo de Auxiliar de Ensino do Departamento de Fito-técnica, do Curso de Agronomia da Escola de Agronomia e Veterinária da U. F. P., e o cargo de Auxiliar de Ensino da disciplina de Conservação de Solos do Departamento de Silvicultura da Faculdade de Florestas da U. F. P.

2) As disciplinas do Departamento de Fito-técnica são integrantes do currículo de formação profissional do Engenheiro Agrônomo e têm íntima relação com as atribuições do interessado e em função dos cargos que exerce, atendendo assim a exigência legal da correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino na Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.P., nas 3ªs e 6ªs feiras, das 8,00 às 11,00 horas e das 14,00 às 17,00 horas e na Faculdade de Florestas da U.F.P., nas 4ªs e 5ªs feiras, das 8,00 às 12,00 e das 14,00 às 16,00 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para o cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 30 de julho de 1970. — Prof. *Decádio Miguel de Paula Souza*, Presidente. — Prof. *Raul Edgard Kalkmann*, Membro. — Prof. *Aroldo Frenzel*, Membro.

Parecer da Comissão de Acumulação de Cargos

Processo nº 03038 — da Reitoria. Interessado: Honório Roberto dos Santos.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino do Departamento de Biologia do Curso de Agronomia da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná, com o cargo de Professor Suplementarista do Colégio Estadual do Paraná.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 6.816, de 16.7.70, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26 parágrafo 1º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou a seguinte conclusão em relação a acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Honório Roberto dos Santos:

1) O interessado exerce o cargo de Auxiliar de Ensino do Departamento de Biologia, do Curso de Agronomia da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná.

2) O departamento em aprço cujas disciplinas são integrantes do currículo de formação profissional de Engenheiro Agrônomo, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Professor Suplementarista do Colégio Estadual do Paraná, já que executa naquele estabelecimento de ensino médio a mencionada função, atendendo assim a exigência da correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino na Escola de Agronomia e Veterinária da U. F. P., nas 2ªs feiras, das 14,00 às 18,00 horas e nas 4ªs feiras, das 9,00 às 12,00 horas e das 13,30 às 18,30 horas e no Colégio Estadual do Paraná, nas 3ªs, 5ªs e 6ªs feiras, das 13,00 às 16,50 horas e nas 2ªs feiras, das 19,40 às 22,20 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para o cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 5 de agosto de 1970. — Prof. *Milton Miró Vernalha*, Presidente — Prof. *José Daniel Van Der Broecke Filho*, Membro — Prof. *José Quirino dos Santos*, Membro.

Parecer da Comissão de Acumulação de Cargos

Processo nº 05304 — da Reitoria

Interessado: Humberto Carlos Falce.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado da Cadeira de Doenças Infecto-Contagiosas e Parasitárias, do Curso de Veterinária da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná, com o cargo de Veterinário de Zoológico do Passeio Público da Prefeitura Municipal de Curitiba.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 6.729, de 19.6.70, do Magnífico Reitor da U. F. P., para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou a seguinte conclusão em relação a acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Humberto Carlos Falce:

1) O interessado exerce o cargo de Ensino da Cadeira de Doenças Infecciosas e Parasitárias, do Curso de Veterinária da Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.P.

2) A Cadeira em aprêço, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Veterinário, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Veterinário, já que executa no Zoológico do Passeio Público da Prefeitura Municipal de Curitiba a mencionada função, atendendo assim a exigência legal da correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino na Escola de Agronomia e Veterinária da U. F. P., nas 2ªs, 3ªs, 4ªs e 1ªs feiras, das 8,00 às 10,30 horas e nas 6ªs feiras, das 8,00 às 10,00 horas e no Zoológico do Passeio Público da Prefeitura Municipal de Curitiba, de 2ªs às 6ªs feiras, das 12,30 às 18,30 horas, cumprindo assim a exigência de mínimo de horas semanais de trabalho para o cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 20 de julho de 1970. — Prof. Marcos Augusto Enrietti, Presidente — Prof. Sylvio Bove, Membro — Prof. Orisel Curial, Membro.

Parecer da Comissão de Acumulação de Cargos

Processo nº 15637 — da Reitoria Interessado: Narcizo Marques da Silva.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino do Departamento de Zootécnica do curso de Veterinária da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Paraná, com o cargo de Veterinário da Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná.

A Comissão de Professores de disciplinas afins, designada pela Portaria nº 7.653, de 21.6.71, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelece o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Narcizo Marques da Silva:

1 — O interessado exerce o cargo de Auxiliar de Ensino do Departamento de Zootecnia, do curso de Veterinária da Universidade Federal do Paraná.

2 — O Departamento em aprêço cujas Disciplinas são comuns ao curso de Veterinária, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Médico Veterinário, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Veterinário, já que executa na Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná a mencionada função, atendendo assim a exigência legal da correlação de matérias.

3 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino na Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Paraná, de 2ªs aos sábados, das 8,00 às 10,00 e na Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná, de 2ªs às 6ªs feiras, das 12,00 às 18,30 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para o cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, considerando existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo, so-

mos por que se considere legítima a acumulação em que incide Narcizo Marques da Silva, na forma apresentada no processo.

Da Comissão de Acumulação de Cargos, em Curitiba, 27.6.71 — Prof. José Quirino dos Santos, Presidente — Prof. José Milton Andréguetto, Membro — Prof. Hortêncio Decanto, Membro.

Parecer da Comissão de Acumulação de Cargos

Processo Nº 3758-70

Interessado: Mário Takao Inoue. Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Dendrologia do Departamento de Silvicultura e Assistente Florestal da Secretaria de Economia Rural de Londrina.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 6843, de 30.7.70, do Magnífico Reitor para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Mário Takao Inoue.

1. O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Dendrologia da Faculdade de Florestas.

2. A disciplina lecionada, Dendrologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro florestal, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Assistente Florestal da Secretaria de Economia Rural de Londrina, já que executa programa de trabalhos correlatos, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3. Por suas vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor no horário de Segunda-feira das 8,00 às 12,00 horas e das 14,00 às 18,00 horas; Terça-feira das 8,00 às 12,00 horas, e como Assistente Florestal, as Quartas e Sextas-feiras, das 7,00 às 12,00 horas e das 13,30 às 18,00 horas. Sábados das 7,00 às 12,30 horas, cumprindo assim, o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos do processo.

Curitiba, 7 de agosto de 1970. — Presidente: Aracely Vidal Gomes — Membros: Ronaldo Viana Soares — Sebastião do A. Machado.

Parecer da Comissão de Acumulação de Cargos

Processo nº 03720

Assunto: Compatibilidade de horários e correlação de Matérias com relação a acumulação do cargo de Engenheiro Assistente do I. P. T. de São Paulo e da função de Auxiliar de Ensino do Departamento de Ecologia da Faculdade de Florestas desta Universidade.

Interessado: Engenheiro Florestal Anibal Bartz.

Relatório e Parecer: A Comissão de Professores da Faculdade de Florestas da Universidade Federal do Paraná, constituída pelo Magnífico Reitor, através da portaria nº 6.768, de 2 de julho de 1970, após examinar a documentação constante do Processo nº 03720-1970, verificou ser lícito o exercício cumulativo dos cargos de Engenheiro Assistente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo e da função de Auxiliar de Ensino do Departamento de Ecologia da Faculdade de Florestas da

Universidade Federal do Paraná, pelos motivos que a seguir esclare-

ce:

1. Conforme se vê claramente dos documentos de fôzias do processo, trata-se, inequivocamente, de funções correlacionadas, versando matérias afins, das quais o interessado possui conhecimento e os utiliza para o desempenho dos cargos.

2. Ao entendimento desta Comissão está perfeitamente caracterizada a correlação de matérias e compatibilidade de horários, assim como existência de dúvidas, satisfeita a exigência contida no item III, do artigo 99, da Emenda Constitucional número 1-69, de 17 de outubro de 1969.

3. Desta forma somos de parecer que se considera legítima a acumulação em que incide o Engenheiro Florestal Anibal Bartz, na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 29 de julho de 1970. — Sylvio Pellico Netto, Presidente — Aristoxenes Dall' Stella, Membro — Luiz Schwab, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Divisão do Pessoal

Processo nº 22.350-71 Interessado: Leandro Armando Longo

Licita a acumulação das funções de Professor Lente Catedrático da Cadeira de Biologia do Colégio Normal Pedro II da Cidade de Blumenau — Santa Catarina — e Auxiliar de Ensino do Departamento de Ciências Biológicas do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina:

PARECER

Cumprindo determinações expressas na Portaria nº 463-71, de 22 de setembro de 1971, do Diretor da Divisão do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, a Comissão abaixo assinada apresenta o seguinte parecer:

1. Correlação de Matérias

O Professor Leandro Armando Longo, Lente Catedrático da Cadeira de Biologia do Colégio Normal Pedro II de Blumenau, Santa Catarina, portador do registro MEC nº F-13501, foi designado para lecionar Genética e Evolução no Curso de Biologia II e III do Departamento de Ciências Biológicas do Centro de Estudos Básicos

da Universidade Federal de Santa Catarina. Genética e Evolução estão incluídas no Programa de Biologia em qualquer nível, havendo portanto correlação de matérias.

2. Compatibilidade de Horário

O Professor Leandro Armando Longo exerce o seu trabalho no Colégio Normal Pedro II da cidade de Blumenau, Santa Catarina, nos seguintes horários: 3ª feiras: das 7,30 às 11,30 horas e das 13,30 às 17,30 horas; 4ªs feiras: de 7,30 às 11,30 hs. e das 13,30 às 17,30 horas, enquanto no Departamento de Ciências Biológicas onde estará sujeito ao regime de 12 horas semanais, cumprirá os seguintes horários: 6ªs feiras: 8,00 às 12 horas e das 14,00 às 18,00 horas; sábados: 8,00 às 12,00 horas.

Do exposto, esta Comissão acha bem julgar lícita a correlação de matérias e compatíveis os horários de trabalho do Professor Leandro Armando Longo.

Florianópolis, 4 de outubro de 1971. — Osman São Paulo Torres, Presidente. — Telmo Tavares, Membro. — Roseli Maria de Souza, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas

PORTARIA Nº 178, DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

Os Reitores da Universidade Federal de Pelotas e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e tendo em vista o que consta do Proc. 1204-71 UFPEL — 6161-71 UFRGS, resolvem:

Transferir, a partir de 1º de setembro de 1971, de acordo com os artigos 27 e 28 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 16, item III, do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, Edmundo Heidrich Sobrinho, matrícula nº 1.824.156, Professor Adjunto — EC-502, do Quadro de Pessoal Extinto da Universidade Federal de Pelotas, aprovado pelo Decreto número 67.700, de 3 de dezembro de 1970, para cargo idêntico do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, previsto no Decreto nº 60.906, de 28 de junho de 1967. — Delfim Mendes Silveira, Reitor da UFPEL — Eduardo Z. Faraço, Reitor da UFRGS.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1.ª Região

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista deliberações do Plenário em sua 13.ª Reunião Ordinária, resolve:

- Art. 1º Autorizar o Registro de Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas e expedição de carteira de identidade profissional, dos seguintes economistas: Processos: Nº 1.083-71 — Ericil Pregolato — 5.278. Nº 1.084-71 — Sérgio Almendra de Almeida — 5.274. Nº 1.085 — José Marcio Campos — 5.275. Nº 1.086-71 — Paulo Cesar Roma — 5.276.

- Nº 1.089-71 — Roberto Brito Fernandes — 5.277. Nº 1.090-71 — Humberto Martins Barbosa — 5.278. Nº 1.091-71 — Odorico Francisco de Oliveira — 5.279. Nº 1.082-71 — Ligia Maria de Moraes Achame — 5.280. Nº 1.093-71 — Roberto Augusto Lopes — 5.281. Nº 1.094-71 — Jorge Linolf Comunale — 5.282. Nº 1.095-71 — Vicente de Paulo e Silva Filho — 5.283. Nº 1.096-71 — João Soares — 5.284. Nº 1.097-71 — Robledo Sylvio Bonaccorsi — 5.285. Nº 1.099-71 — José Sertório Coelho Franco — 5.286. Nº 1.100-71 — Ernesto Corrêa Gomes — 5.287. Nº 1.101-71 — Mariza Freitas de Figueiredo — 5.288. Nº 1.102-71 — Eduardo Werneck Ribeiro de Carvalho — 5.289. Nº 1.104-71 — Beatriz Severiano Ribeiro de Saules — 5.290. Nº 1.105-71 — Ronaldo de Almeida Neves — 5.291. Nº 1.106-71 — José Teixeira Maia Filho — 5.292. Nº 1.107-71 — Augusto Pacheco de Souza Filho — 5.293.

- N.º 1.168-71 — Hamilton Sampaio — 5.294.
 - N.º 1.110-71 — Ione de Souza — 5.295.
 - N.º 1.112-71 — Jorge Simão Jorge Dib — 5.298.
 - N.º 1.113-71 — Antônio Fernandes da Rocha — 5.297.
 - N.º 1.114-71 — Sérgio Bruno Esteves — 5.298.
 - N.º 1.115-71 — Maurício de Novais Sanches Bastos — 5.299.
 - N.º 1.116-71 — Antonio Mota de Soares Trapp — 5.300.
 - N.º 1.117-71 — Nelson Baptista da Fonseca — 5.301.
 - N.º 1.118-71 — Marco Antônio Soares Ribeiro — 5.302.
 - N.º 1.119-71 — Antônio Carlos Yasshi Cardoso — 5.303.
 - N.º 1.120-71 — Jorge Otávio Silva Pinho — 5.304.
 - N.º 1.121-71 — Luiz Sérgio Fagundes de Souza — 5.305.
 - N.º 1.125-71 — Antônio Arthur Vieira de Albuquerque — 5.306.
 - N.º 1.126-71 — Márcia Bastos da Silva — 5.307.
 - N.º 1.127-71 — Alexandre Cavalcanti de Carvalho — 5.308.
 - N.º 1.128-71 — Arimaldo Sérgio Gonçalves da Fonseca — 5.309.
 - N.º 1.129-71 — Luiz Carlos de Souza Novais — 5.310.
 - N.º 1.131-71 — José Euclides Alhadas Cavalcanti — 5.311.
 - N.º 1.133-71 — Wilson Jorge Marques da Silva — 5.312.
- Art. 2.º Autorizar o Registro e expedição de Certificado Provisório para o exercício da profissão, válida por cento e oitenta dias, dos seguintes economistas:
- N.º 1.098-71 — Orlando Machado Bonellos — CRP. 844.
 - N.º 1.130-71 — Luiz Gonzaga do Nascimento Júnior. — 845.
 - N.º 1.132-71 — Olivier de Mattos — 846.
- Art. 3.º Autorizar o Registro e expedição de Alvará das seguintes Firmas:
- N.º 1.078-71 da Planesa — Planejamento Engenharia e Saneamento — 847.
 - N.º 1.079-71 da Helo Planejamento e Assessoria Técnica Limitada — 366.
- Salas das Sessões, 8 de outubro de 1971. — *Camalão de Souza Gonçalves* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1.ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1959 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 5ª Sessão Extraordinária, resolve:

- I — Aprovar a proposta Orçamentária deste Conselho para o exercício de 1972.
 - II — Submeter a referida Proposta Orçamentária ao Conselho Federal de Economistas Profissionais para os fins de direito.
- Sala das Sessões, 8 de outubro de 1971. — *Leosthenes Christino* — Vice-Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1.ª REGIÃO Nº 35-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir número de registro do CRTA da 1.ª Região, nos termos do art. 3.º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos seguintes profissionais:

- 1. Emygdio de Paula — CRTA 1.ª Região n.º 231.
- 2. José dos Santos Moura — CRTA 1.ª Região n.º 232.
- 3. José Maurício de Carvalho — CRTA 1.ª Região n.º 233.
- 4. Ruy Silva Duarte — CRTA 1.ª Região n.º 234.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Brasília, 18 de outubro de 1971. — *Fenelon Moreira* — Presidente. — *Francisco de Paula Pessoa* — Membro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente* — Membro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1.ª REGIÃO Nº 36-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3.º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

- 1. Gilberto Antonio Borges — CRTA 1.ª Região RP-77.

Art. 2.º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do artigo 3.º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

- 1. Hélio da Silva.

Art. 3.º Baixar em diligência o processo nº 177-20-69, de Gilberto Moraes Pereira.

Art. 4.º Aprovar os Balanços Financeiro e Patrimonial deste Conselho, relativos ao 3.º trimestre de 1971, determinando a sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 1971. — *Fenelon Moreira* — Presidente. — *Francisco de Paula Pessoa* — Membro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente* — Membro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1.ª REGIÃO Nº 37-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Negar registro, por falta de amparo legal, à empresa Confederada S. A. Comércio e Indústria.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 1971. — *Fenelon Moreira* — Presidente. — *Francisco de Paula Pessoa* — Membro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente* — Membro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1.ª REGIÃO Nº 38-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Baixar em diligência o processo nº 037-71, de Rivadávia Bahia Vianna.

Art. 2.º Mandar arquivar, por insuficiência de locuamentos e pelo não atendimento de exigências, respectivamente, os processos cujos números e nomes dos interessados vão a seguir relacionados:

- 042-71 — Maria Rita Rocha.
- 043-71 — Giordano Lucas da Costa.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Brasília, 29 de outubro de 1971. — *Fenelon Moreira* — Presidente. — *Francisco de Paula Pessoa* — Membro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente* — Membro.

7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 83, DE 1971

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto-lei nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando os termos das Resoluções CRTA nºs 73, 79 e 82, respectivamente, de 27 e 28 de setembro e de 6 de outubro de 1971 que homologaram, para todos os efeitos da legislação e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1.º Atribuir número de registro no CRTA da 7ª Região aos seguintes profissionais:

a) Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4769-65:

- 1. CRTA nº 2296 — Honorina Almada Rodrigues.
- 2. CRTA nº 2297 — José Leitão de Albuquerque.
- 3. CRTA nº 2298 — Luiz Felipe Perdigão Medeiros da Fonseca.
- 4. CRTA nº 2299 — Ernesto Tausz.
- 5. CRTA nº 2300 — Ole Kjaede-gaard.
- 6. CRTA nº 2301 — Luiz Leitão.
- 7. CRTA nº 2302 — Lourival Pinto Cordeiro de Souza.
- 8. CRTA nº 2303 — Domingos Pereira de Oliveira.
- 9. CRTA nº 2304 — Carmen Petraglia.
- 10. CRTA nº 2305 — José da Cunha Faria.
- 11. CRTA nº 2306 — Aloysio Araújo de Vasconcellos.
- 12. CRTA nº 2307 — Kurt Lauritzen.
- 13. CRTA nº 2308 — Elster Fritsch.
- 14. CRTA nº 2309 — Darnly Fritsch.
- 15. CRTA nº 2310 — Luiz Mário Bastos de Siqueira.
- 16. CRTA nº 2311 — Ugo Eckner de Medeiros.
- 17. CRTA nº 2312 — Salvador Paulino Dutra.
- 18. CRTA nº 2313 — Ebner Machado Junqueira.
- 19. CRTA nº 2314 — Lívio Ferreira Castelo Branco Neto.
- 20. CRTA nº 2315 — Jayme de Melo Fonseca.
- 21. CRTA nº 2316 — Ernesto Er-langer.
- 22. CRTA nº 2317 — Orlando Carvalho Pinto.
- 23. CRTA nº 2318 — Benevenuto dos Santos Neto.
- 24. CRTA nº 2319 — Hélio Alcantara Avellar.
- 25. CRTA nº 2320 — Oswaldo Zanelli.
- 26. CRTA nº 2321 — Stely Maria Sampaio Borges.
- 27. CRTA nº 2322 — Armando Pereira Torres.
- 28. CRTA nº 2323 — José Júlio de Araújo Ceto.
- 29. CRTA nº 2324 — Raimundo Soares Bulcão de Vasconcellos.
- 30. CRTA nº 2325 — Luiz Cláudio de Carvalho Pinheiro.
- 31. CRTA nº 2326 — João dos Santos Vaz.

- 32. CRTA nº 2327 — Cyro Freire Cury.
 - 33. CRTA nº 2328 — Luiz Victor Bonecker.
 - 34. CRTA nº 2329 — Oswaldo da Cruz.
 - 35. CRTA nº 2330 — Enio da Costa Ramos.
 - 36. CRTA nº 2331 — Hélio Ventura.
 - 37. CRTA nº 2332 — Roberto Tavares Machado.
 - 38. CRTA nº 2333 — Lourierdes Fiuza dos Santos.
 - 39. CRTA nº 2334 — Francisca Ribeiro Salgueiro Felisberto de Souza.
 - 40. CRTA nº 2335 — Manoel Feliciano de Souza Neto.
 - 41. CRTA nº 2336 — José Souza de Figueiredo.
 - 42. CRTA nº 2337 — José Carlos Porchat.
 - 43. CRTA nº 2338 — Raimundo Bógia Nogueira da Cruz.
 - 44. CRTA nº 2339 — Cybelle Fernandes Fonseca.
 - 45. CRTA nº 2340 — Jacy Muylaert Reis.
 - 46. CRTA nº 2341 — Fernando Luiz.
 - 47. CRTA nº 2342 — Maria Pia Duarte Gomes.
 - 48. CRTA nº 2343 — João Augusto Ernesto de Resende.
 - 49. CRTA nº 2344 — Afrânio Pinho dos Santos.
 - 50. CRTA nº 2345 — Manoel Francisco de Hannequim.
 - 51. CRTA nº 2346 — Antonio Pola.
 - 52. CRTA nº 2347 — Camilo Gomes de Almeida.
 - 53. CRTA nº 2348 — Maurilio Augusto Silva.
 - 54. CRTA nº 2349 — Lídio Golin.
 - 55. CRTA nº 2350 — Luiz Gonzaga Margaritini.
 - 56. CRTA nº 2351 — Ecy de Mattos Santos.
 - 57. CRTA nº 2352 — Orlando Raphael Viégas Lauro.
 - 58. CRTA nº 2353 — Jayme Ratz.
 - b) Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4769-65:
 - 1. CRTA nº 2354 — Elzy Etienne Dessakne de Carvalho.
 - 2. CRTA nº 2355 — Luci Estelita Nóbrega.
 - 3. CRTA nº 2356 — Ceres Mattos Pugliese.
 - 4. CRTA nº 2357 — Josefa da Paz Marinho Rodrigues.
 - 5. CRTA nº 2358 — Elza Nonato de Faria Gonçalves da Silva.
 - 6. CRTA nº 2359 — Jandyra de Castro Monteiro.
 - 7. CRTA nº 2360 — Alice da Costa.
 - 8. CRT Anº 2361 — Paulo Barbosa Pacheco.
 - 9. CRTA nº 2362 — Francisco Vieira Filho.
 - 10. CRTA nº 2363 — Sérgio Alexandre Parente de Paula.
 - 11. CRTA nº 2364 — Marcos Moitinho Malta.
 - 12. CRTA nº 2365 — Carmen de Lyra Tavares.
 - 13. CRTA nº 2366 — Heloisa Elvira Suckow de Oliveira.
 - 14. CRTA nº 2367 — Edéa Couto Limoeiro.
 - 15. CRTA nº 2368 — Dulce de Souza Teixeira.
 - 16. CRTA nº 2369 — Sami Haddad Abdulmacih.
 - 17. CRTA nº 2370 — Maria de Lourdes D'Ávila Costa.
 - 18. CRTA nº 2371 — Mário Carvalhes de Oliveira.
 - 19. CRTA nº 2372 — Alcindo Luiz de Assis.
 - 20. CRTA nº 2373 — Alice Godinho Cruz.
 - 21. CRTA nº 2374 — Emil de Roure Silva.
 - 22. CRTA nº 2375 — Anísio Castello Branco.
- Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor nesta data. Rio de Janeiro, GB, 29 de outubro de 1971. — *Emmanuel Calheiros Soares*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23.970.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 66

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do artigo 91, do Regulamento Interno e de conformidade com o disposto na alínea "g", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971, resolve:

I - DA INSCRIÇÃO

Art.1º. O exercício das atividades profissionais do cirurgião-dentista depende de prévio e obrigatório registro de seu diploma no Ministério da Educação e Cultura, no Conselho Federal de Odontologia e na repartição sanitária estadual, na forma do disposto nesta Resolução e na de nº65, de 14.10.71, e de acordo com os termos da Lei nº4.324, de 14.04.64, regulamentada pelo Decreto nº68.704, de 03.06.71 e da Lei nº5.081, de 24.08.66; e inscrição, também prévia e obrigatória, nos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art.2º. O cirurgião-dentista exerce sua profissão tanto na atividade de autônoma como nas atividades públicas, militares e privadas, para cuja nomeação, contratação, posse e desempenho seja exigida ou necessária a condição de profissional da Odontologia, quer em consultórios, hospitais, casas de saúde, clínicas, policlínicas, laboratórios de pesquisas ou de produção de material ou produtos odontológicos, quer em escolas, faculdades e outros estabelecimentos, públicos ou privados, que ministrem cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado.

§ 1º. A inscrição antecederá, obrigatoriamente, a nomeação, a contratação e a posse em cargos e empregos públicos ou de empresa privada, cargos militares, cargos em comissão e funções de chefia ou assessoramento, bem como qualquer ato de atribuição de encargos ou incumbência para cujo desempenho seja exigida ou necessária a condição de cirurgião-dentista.

§ 2º. Será também, obrigatoriamente, exigida a prova de inscrição antes da concessão de bolsas de estudos, financiamentos ou empréstimos bancários específicos, honorárias ou outras vantagens materiais.

Art.3º. A inscrição será solicitada ao Presidente do Conselho Regional através de requerimento contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) nome e prenome;
- b) filiação;
- c) nacionalidade;
- d) data e local de nascimento;
- e) estado civil; e
- f) endereços completos, da residência e dos locais de trabalho.

§ 1º. O requerimento será, no mínimo, obrigatoriamente, inscrito com os seguintes documentos:

- a) diploma com sua fotocópia autenticada;
- b) carteira de identidade;
- c) prova de quitação com o serviço militar e com as obrigações eleitorais, quando se tratar de brasileiro nato ou naturalizado;
- d) prova de quitação da contribuição sindical;
- e) prova de revalidação do diploma, caso seja ele fornecido por escola ou faculdade estrangeira; e
- f) carteira de identidade de estrangeiro, consignada nela a condição de "permanente", para os cirurgiões-dentistas estrangeiros formados por escolas ou faculdades brasileiras.

§ 2º. Os documentos mencionados nas alíneas "b", "c", "d" e "f" poderão ser substituídos por suas fotocópias autenticadas e constituirão peças integrantes do processo de inscrição.

§ 3º. Além dos documentos aqui relacionados, fica a critério dos Conselhos Regionais a exigência de documentação complementar, quando assim acharem conveniente.

§ 4º. O requerimento de inscrição não poderá ser aceito no Conselho Regional se estiver incompleta a documentação exigida neste artigo.

Art.4º. A inscrição dos cirurgiões-dentistas formados por escolas ou faculdades estaduais, e dos praticos-licenciados, está submetida às exigências legais abaixo enumeradas, além do atendimento às disposições dos artigos anteriores, no que couber, podendo ser inscritos:

- a) o cirurgião-dentista portador de diploma expedido por escola ou faculdade que funcionou com autorização de governo estadual, desde que tenha sido beneficiado pelo Decreto-Lei nº7.718, de 09.07.45, e prove haver se habilitado para o exercício profissional até 26.08.66, data em que entrou em vigor a Lei nº5.081, de 24.08.66, devendo o seu nome constar da relação nominal publicada pelo Ministério da Saúde; e
- b) o praticante portador de licença expedida até 30.06.34, por repartição sanitária estadual, prazo estabelecido no Decreto nº23.540, de 04.12.33.

§ 1º. Quando se tratar de profissional beneficiado pelo Decreto-Lei nº7.718, de 09.07.45, o Conselho Regional fará constar da carteira profissional a impossibilidade do exercício profissional em outro Estado.

§ 2º. No caso do praticante, constará de seu cartão de identidade profissional a limitação do exercício à localidade para a qual tenha sido licenciado.

§ 3º. A inscrição de profissionais registrados nas repartições de saúde pública, até 14.04.64, poderá ser feita independentemente da apresentação do diploma, mediante certidão fornecida pelas referidas repartições, do exercício da profissão em período anterior ao limitado por aquela data, verificadas a exatidão e a regularidade dos registros.

Art.5º. A inscrição do profissional somente terá validade depois de aprovada em reunião do Plenário do Conselho Regional, de cuja ata deverá constar expressamente esta aprovação.

§ 1º. O Conselho Regional registrará, com tinta nanquim, em livro próprio, de folhas consecutivamente numeradas tipograficamente e autenticadas por rubrica, a inscrição aprovada, nele lançando o número atribuído ao profissional e os elementos necessários de identificação e qualificação.

§ 2º. Aprovada a inscrição, será aposto no verso do diploma, um carimbo autenticado com as assinaturas do Presidente e do Secretário do Conselho Regional, do qual constarão, obrigatoriamente, os números, da inscrição, do livro e da folha onde ela tenha sido anotada e a data da reunião em que foi aprovada.

§ 3º. Nos casos de profissionais formados por escolas ou faculdades extintas, que não possuam diplomas, o carimbo a que se refere o parágrafo anterior, será aposto nas certidões dos registros fornecidos pelo Ministério da Educação e Cultura e pelo Conselho Federal de Odontologia.

§ 4º. Terão tratamento idêntico ao consignado no parágrafo anterior as certidões comprobatórias do licenciamento dos praticos para o exercício da profissão.

§ 5º. Todas as anotações, em diplomas, certidões ou livros, que se relacionem com registro ou inscrição, serão obrigatoriamente feitas com tinta nanquim.

Art.6º. O cirurgião-dentista poderá inscrever-se em mais de um Conselho Regional, desde que comprove o exercício de atividade profissional nas respectivas jurisdições.

§ 1º. A inscrição principal ou primária é a correspondente à jurisdição do Conselho Regional sede da principal atividade profissional exercida pelo cirurgião-dentista.

§ 2º. Inscrições secundárias são as que se seguem à principal ou primária e a que estão obrigados os cirurgiões-dentistas que exercerem a profissão, concomitantemente, nas jurisdições de mais de um Conselho Regional.

§ 3º. As inscrições secundárias obrigam ao pagamento, também, das taxas e emolumentos dos Conselhos Regionais em que sejam feitas.

§ 4º. O Conselho Regional que conceder inscrição secundária, comunicará o fato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da aprovação da inscrição, ao Conselho Regional onde o cirurgião-dentista tenha sua inscrição principal e fará na sua carteira de identidade profissional e no verso do diploma as respectivas anotações.

Art.7º. Transferência é a mudança da sede principal de atividade do cirurgião-dentista que passar, de modo permanente, a exercer a profissão na jurisdição de outro Conselho Regional.

§ 1º. A transferência será requerida pelo cirurgião-dentista, ao Conselho Regional para cuja jurisdição deseje se transferir.

§ 2º. O cirurgião-dentista apresentará ao Conselho Regional para onde se transfere: o diploma, a carteira de identidade profissional expedida pelo Conselho Regional de origem, devidamente anotada e, documento comprobatório de quitação de suas obrigações financeiras para com o mesmo.

§ 3º. O Conselho Regional para o qual foi requerida a transferência, antes de efetivá-la, solicitará ao Conselho de origem o prontuário do requerente, e a este a documentação complementar que julgar necessária ao atendimento de sua pretensão.

§ 4º. A carteira original do cirurgião-dentista será retida pelo Conselho Regional para o qual ele se transfere e devolvida ao Conselho Regional de origem para cancelamento.

§ 5º. Somente após a comunicação do cancelamento da inscrição pelo Conselho Regional de origem, será efetivada a transferência do cirurgião-dentista, mediante atribuição de nova inscrição e expedição de nova carteira de identidade profissional, pelo Conselho Regional para cuja jurisdição se transferiu.

§ 6º. Deverá constar expressamente da anotação a ser feita no verso do diploma que a nova inscrição é consequente à transferência de ferida.

§ 7º. A anuidade ou outras quaisquer obrigações ou sanções financeiras relativas ao exercício em que ocorrer a transferência, caso não tenham sido ainda pagas pelo cirurgião-dentista e considerada a data limite para o seu pagamento regular, serão devidas, da seguinte forma:

- a) requerimento protocolizado até a data limite - pagamento ao Conselho Regional para onde se transfere o profissional;
- b) requerimento protocolizado após a data limite - pagamento ao Conselho Regional de origem do profissional.

Art.8º. O cirurgião-dentista inscrito em um Conselho Regional poderá, por um período de tempo inferior a 90 (noventa) dias, exercer atividade profissional, concomitantemente, na jurisdição de outro Conselho Regional, sem requerer inscrição secundária, desde que apresente sua carteira de identidade profissional para ser anotada com o prazo concedido e visada pelo Presidente do Conselho Regional onde terá o exercício temporário.

Art.9º. A alteração de qualquer dado constante dos diplomas ou certidões deverá ser, expressamente, consignada, por apostilamento, nos originais daqueles documentos.

§ 1º. É competente para a lavratura das apostilas a escola, faculdade ou repartição, emitentes dos diplomas ou das certidões.

§ 2º. No caso de escolas ou faculdades extintas o apostilamento será requerido ao Conselho Federal de Odontologia que tomará as providências legais pertinentes a cada caso.

§ 3º. As apostilas lavradas serão obrigatoriamente registradas nos órgãos mencionados no art.1º, obedecida a ordem de precedência nele indicada.

Art.10. A inscrição ou seu cancelamento, a transferência ou o apostilamento deferidos sem o atendimento a todas as exigências e disposições legais, regulamentares e regimentais, inclusive as baixadas através de atos do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais, acarretará a responsabilidade criminal, ética e administrativa de quem a tenha autorizado ou, de qualquer forma, tenha contribuído para os respectivos deferimentos.

Art.11. Os Conselhos Regionais publicarão, no seu boletim, ou no órgão oficial do território de sua jurisdição, a relação dos profissionais inscritos.

II - DA COBRANÇA DE ANUIDADES

Art.12. O pagamento, pelos cirurgiões-dentistas e demais profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Odontologia, da anuidade prévia

ta na Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, será feito até o dia trinta e um (31) de março, inclusive, do exercício correspondente.

§ 1º. A anuidade é devida pelo cirurgião-dentista desde a data de instalação do Conselho Regional da jurisdição na qual estava exercendo a sua atividade.

§ 2º. No ato do pagamento das anuidades o cirurgião-dentista comprovará a quitação de sua contribuição sindical nos termos da Resolução nº 31, de 28 de junho de 1968 e da Portaria nº 3.312, de 24 de setembro de 1971, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 13. Quando o pagamento da anuidade ocorrer após o prazo estabelecido no art. 12, obrigará ao seu pagamento, concomitantemente, com as seguintes multas:

- a) 20% (vinte por cento) quando o pagamento for efetuado de abril a 30 (trinta) de junho, inclusive;
- b) 50% (cinquenta por cento) quando o pagamento se efetuar de 1º (primeiro) de julho a 30 (trinta) de setembro, inclusive;
- c) 100% (cem por cento) quando o pagamento for efetuado de 1º (primeiro) de outubro a 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 1º. As multas estipuladas neste artigo serão cobradas sobre o valor da anuidade acrescido da correção monetária calculada de acordo com os índices fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

§ 2º. Incidirá, ainda, juros de mora sobre o débito em atraso, calculado de acordo com o parágrafo anterior.

§ 3º. Encerrado o exercício financeiro e persistindo o débito, o Conselho Regional promoverá a cobrança executiva do valor correspondente ao mesmo, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, e obedecido o determinado no art. 45 e seguintes do Decreto nº 68.704/71, que regulamentou a Lei nº 4.324/64.

Art. 14. Ficará isento das penalidades previstas nesta Resolução, e da correção monetária, durante o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da aprovação de sua inscrição no Conselho Regional, o cirurgião-dentista que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão.

Art. 15. O Conselho Regional poderá, quando julgar conveniente, autorizar o parcelamento da (s) anuidade (s) em atraso, devidas pelos cirurgião-dentistas inscritos.

§ 1º. É vedado o parcelamento da taxa de inscrição e da taxa de expedição de carteiras profissionais, bem como de emolumentos.

§ 2º. A estipulação do número de parcelas fica a critério do Conselho Regional, não podendo, contudo, ultrapassar o dobro do número de anuidades em atraso, para pagamento de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

§ 3º. Para levantamento do débito serão computados os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multas, com observância do disposto no art. 13 desta Resolução e dos índices fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 4º. O parcelamento para pagamento no 1º (primeiro) trimestre civil obrigará o cirurgião-dentista a quitar-se relativamente à anuidade do exercício em curso, no ato da assinatura da confissão de dívida.

§ 5º. O parcelamento concedido após o prazo estabelecido no art. 12 desta Resolução abrangerá também a anuidade correspondente ao exercício em curso.

§ 6º. Vencido o prazo para pagamento de uma parcela, e não sendo ela paga, perderá o cirurgião-dentista o direito ao parcelamento, ficando obrigado ao pagamento de todo o débito em atraso, de uma só vez. Caso esse pagamento não seja efetuado no prazo de setenta e duas (72) horas, o Conselho Regional promoverá a cobrança executiva, na forma do § 3º do art. 13 da presente Resolução.

§ 7º. O parcelamento não importa em prorrogação no prazo para pagamento da anuidade vencida; não paga esta no prazo estipulado no art. 12, ficará automaticamente cassado o parcelamento concedido, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no § 6º.

§ 8º. As parcelas serão acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 9º. O parcelamento não poderá ser concedido mais de uma vez ao mesmo cirurgião-dentista.

Art. 16. O Conselho Regional da jurisdição onde o cirurgião-dentista solicitar inscrição secundária não deferirá o pedido se o requerente não juntar aos documentos necessários ao ato inscricional a prova de estar quite junto ao Conselho de sua inscrição principal.

Art. 17. O cancelamento ou baixa da inscrição do cirurgião-dentista, nos Conselhos Regionais, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) pela cessação do exercício profissional;
- b) por transferência para outro Conselho Regional;
- c) por decisão do Conselho Federal, no caso de cassação do exercício profissional, na forma prevista na alínea "e" do art. 38, do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução nº 59, de 14 de abril de 1971; e
- d) por falecimento.

§ 1º. Ocorrendo o cancelamento da inscrição, a carteira de identidade profissional do cirurgião-dentista será, obrigatoriamente, restituída, também para cancelamento, ao Conselho Regional em que ele estiver inscrito.

§ 2º. Na hipótese prevista na alínea "d" a restituição da carteira será feita pela família do cirurgião-dentista falecido.

Art. 18. A cobrança da multa eleitoral a que se refere a legislação pertinente em vigor, poderá ser efetuada quando do recebimento da anuidade, obedecidas as exigências da correção monetária e anotação na carteira profissional.

Art. 19. Entende-se por "quite com a Tesouraria", para efeitos de transferência, o cirurgião-dentista que houver pago integralmente toda e qualquer dívida, inclusive as parcelas vencidas para com o Conselho Regional até a data do pedido de transferência, observado o disposto no art. 15.

Art. 20. Entende-se por "quite com a Tesouraria", para efeitos eleitorais ou para qualquer outro, relativamente ao profissional que permanecendo inscrito no Conselho Regional, tenha regularizada sua situação correspondente ao exercício anterior e ainda disponha do prazo concedido no art. 12 para a regularização das obrigações relativas ao exercício em curso.

Parágrafo único. Poderá também ser dada carta de quitação, para efeitos eleitorais, ao cirurgião-dentista que tiver sido beneficiado com o parcelamento de dívida em atraso e estiver em dia com o pagamento das parcelas.

Art. 21. A partir de 01 de janeiro de 1972, os Conselhos Regionais depositarão, em conta do Conselho Federal de Odontologia, na mesma Agência do Banco do Brasil S/A em que mantêm as suas, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, após a efetivação da arrecadação, as receitas previstas no art. 8º, alíneas "b" e "c", da Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, acrescidas dos valores relativos às penalidades e correção monetária a que se refere a presente Resolução.

Art. 22. Os Conselhos Regionais remeterão, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, ao Conselho Federal, os mapas diários da arrecadação, do mês anterior, observados os modelos padronizados pelo Conselho Federal de Odontologia.

Parágrafo único. Nos mapas serão, obrigatoriamente, anotados, o valor da contribuição sindical e a entidade a que tenha sido paga, na forma prevista na alínea "d" do § 1º do art. 3º e no § 2º do art. 12.

Art. 23. Os Conselhos Regionais enviarão ao Conselho Federal nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, os balancetes correspondentes aos trimestres imediatamente anteriores.

Art. 24. O Conselho Federal, por seus órgãos técnicos expedirá instruções complementares aos Conselhos Regionais, para execução do estabelecido nesta Resolução.

Art. 25. Ficam revogadas as Resoluções de números 09, de 23.09.67; 46, de 12.04.69; 49, de 02.06.69; 50, de 28.09.69; 51, de 15.12.69; 54, de 07.03.70; e 64, de 20.06.71.

Art. 26. A presente Resolução é baixada "ad referendum" do Plenário deste Conselho Federal de Odontologia e entrará em vigor depois de publicada na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 15 de outubro de 1971.

João Ephraim Wagner
JOÃO EPHRAIM WAGNER, CD
TESOUREIRO

Newton Bueno Brizzi
NEWTON BUENO BRIZZI, CD
PRESIDENTE

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 224, de 1971

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMG

Nº 536, de 3 de novembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Benedito José de Queiroz, nº 277, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria; nº 537, de 3 de novembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Edgard Esteves Lima, nº 71.094, Porteiro, nível 9.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 3.165, de 1 de novembro de 1971 — Exonera, a pedido, a partir de 1 de novembro de 1971, José Maria de Lima, nº 65.491, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Contabilidade (C), símbolo 8-C, com atribuições de Chefe da Contadoria Regional;

Nº 3.166, de 1 de novembro de 1971 — Nomeia José Maria de Lima, número 65.491, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Contabilidade (C), símbolo 7-C, com atribuições de Coordenador da Contabilidade;

Nº 3.168, de 1 de novembro de 1971 — Declara vaga, a contar de 13 de outubro de 1971, a função gratificada de Encarregado da Turma de Protocolo e Arquivo (C), símbolo 8-F, com atribuições de Assessor do Superintendente Regional, em face do falecimento do titular Alfredo Barreira Filho, nº 130, arregrado, símbolo 8-C ocorrido naquela data;

Nº 3.169, de 1 de novembro de 1971 — Dispensa, a pedido, a partir de 1 de novembro de 1971, Gláucia Gonçalves de Melo, nº 42.032, da função gratificada de Encarregado da Tur-

ma de Administração (C), símbolo 8-F, com atribuições de Secretária do Superintendente Regional e Lucíola Guimarães Franco, nº 43.347, da função gratificada de Chefe da Seção de Sinistros (C), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe do Grupo de Habilitação de Acidentados;

Nº 3.171, de 1 de novembro de 1971 — Designa Gláucia Gonçalves de Melo, nº 42.032, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Sinistros (C), símbolo 5-F, com atribuições de Secretária do Superintendente Regional e Lucíola Guimarães Franco, nº 48.367, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Administração (C), símbolo 8-F, com atribuições de Informante-Habilitador na RCES.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 8.500, de 1 de novembro de 1971 — Exonera, a partir de 1 de novembro de 1971, Antônio Vieira dos Santos, nº 20.643, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Contabilidade, símbolo 7-C (T), com as atribuições de Coordenador de Planejamento.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 7.206, de 25-8-71 — Designa Dirnei Botlino Custódio, nº 809.286, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Serviços Auxiliares da JJR, símbolo 7-F (C), remanejada pela OS nº IPR-603.346, de 1970, para a Agência em Jaguarão, com atribuições de Responsável pelo Serviço de Seguros Sociais, naquela Agência;

Nº 7.551, de 20 de outubro de 1971 — Nomeia Wolmar Garcia, número 12.276, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Administração, símbolo 7-C (T), com atribuições de Assessor-Chefe da Coordenação do Pessoal;

Nº 7.697, de 26 de outubro de 1971 — Dispensa, a contar de 14 de abril de 1971, Demóstenes Jacson Kuhn

Pinto, nº 26.766, da função gratificada de Chefe de Posto Médico, símbolo 3-F (M);

Nº 7.702, de 27 de outubro de 1971 — Dispensa Irineu Zolner, nº 800.322, da função gratificada de Encarregado de Turma de Compras, símbolo 10-F (I) e designa Eunice Maria Sebrão Assis, nº 39.567, para exercer a mesma função, com atribuições de Chefe da Seção de Impressão e Multicópia;

Nº 7.712, de 27 de outubro de 1971 — Designa Jorge Nascimento Martins, nº 805.909, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 11-F (I);

Nº 7.719, de 29 de outubro de 1971 — Nomeia Allayr Gomes Pereira, nº 22.164, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Ambulatório da Superintendência Médica, símbolo 6-C (G);

Nº 7.720, de 29 de outubro de 1971 — Exonera Maria Luiza Sabóia Antunes, nº 55.368, do cargo em comissão de Chefe de Serviço Social, símbolo 5-C (F) e Humberto Mascarenhas, nº 57.403, do cargo em comissão de Chefe de Serviço Social, símbolo 7-C (I);

Nº 7.721, de 29 de outubro de 1971 — Nomeia Humberto Mascarenhas, nº 57.403, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço Social, símbolo 5-C (F), com as atribuições de Coordenador-Adjunto da Coordenação de Bem-Estar, e Maria Luiza Sabóia Antunes, nº 55.368, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço Social, símbolo 7-C (I), com atribuições de Responsável pela Seção de Serviço Social de Pessoal, em 19-006.202.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 2.374, de 3 de novembro de 1971 Exonera Jorge Alberto Merola, número 48.768, do cargo em comissão de Chefe do Serviço da Administração Geral, símbolo 5-C (F), a contar de 9 de fevereiro de 1971, em face de sua nomeação para o cargo de Coordenador de Seguros Sociais, símbolo 5-C.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 237-71

PORTARIA Nº 1.368 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, do nível 13-A para o nível 14-B, da Série de Classe de Auxiliar de Enfermagem — P. 1.701, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente, a partir de 30 de setembro de 1963:

A) Por Merecimento:
Decorrência da vaga mantida pelo Decreto 65.643-69.

Geny de Andrade Falcão Cavalcanti.

Almério Pires dos Reis.
Leonides Lima Brito.
Francisca Cinira Santos Tavares.
Ivonete Silva.

Conceição Alves de Souza.
Mária Ferraz de Freitas.
Gualter Pereira da Silva.
Mária da Glória Pereira.
Lenira Tenório Cavalcanti
Mária Augusta de Oliveira.)

B) Por Antiguidade:
Izabel Neves
José dos Santos.

Terezinha da Silva Menezes.
Luzia Alves de Melo.
Maria Leonida Leite.
Ayrton Aché Pillar, Presidente.

Retificação

A página 3427, Seção I, Parte II, do Diário Oficial de 4.11.71, Portaria nº 1.327, de 25.10.71.

Onde se lê: Art. 2º ... ao dia 13 de fevereiro de 1971.

Leia-se: Art. 2º ... ao dia 3 de fevereiro de 1971.

Sant'Ana S. A. — Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Sant'Ana, sita no município de Rio Claro, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 60, letras "a", "b" e "c", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, combinado com o artigo 43 da Lei nº 4.870, de 1.12.65, e artigo 31 e seus §§ e artigo 69 e seu § único, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal se fundamentou na existência de um excedente, em depósito da atuada, de 226 sacos de açúcar cristal da safra 1965-66;

Considerando que esse excesso foi apurado pelo confronto entre os estoques físico e fiscal, tudo conforme termo constante do processo;

Considerando que o auto, além de considerar clandestino o açúcar de que trata o processo, em decorrência de uma contagem do produto, também imputou à atuada a infração decorrente de empilhamento irregular;

Considerando que, reconhecido, como foi, que o empilhamento não era regular, não se pode aceitar o resultado dessa contagem, para o efeito de caracterizar a clandestinidade do produto;

Considerando que a atuada, na mesma sessão de julgamento, foi condenada por infração ao artigo 31, § 3º, do Decreto-lei nº 1.831-39, empilhamento irregular, constatada na mesma data da lavratura deste auto, tudo conforme consta do processo nº AI-86-68;

Considerando, assim, que se caracteriza a figura da infração continuada, suscetível de uma única penalidade,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de votos, contra o Sr. Relator, em receber o recurso voluntário e dar provimento ao mesmo, para, reformando-se o acórdão recorrido da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, julgar o auto de infração, improcedente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator.

Fui presente: Luiz Lebreiro, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo. Em, 9.9.71 — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

ACÓRDÃO Nº 312

Recorrente: Hichel Aydar.
Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 55-66 — Estado de São Paulo.

Afastada a presunção legal de clandestinidade, dá-se provimento ao recurso voluntário, para o efeito de julgar o auto improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a firma comercial Hichel Aydar, estabelecida no município de Altair, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 60, letra "b", combinado com os artigos 14 ou 42, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal se baseou no fato de a atuada manter em estoque 53 sacos de açúcar cristal, a descoberto da documentação fiscal exigida pela legislação especi-

fica do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, conforme termo lavrado pela fiscalização, constante do processo, o açúcar de que se trata se encontrava perfeitamente identificado, inclusive a procedência, de onde saíra regularmente com sacaria numerada e todos os tributos e contribuições pagos;

Considerando, ainda, que o produto se encontrava acompanhado de nota fiscal estadual, circunstância que afasta, também, a hipótese ou a presunção legal de clandestinidade.

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de votos, contra o Sr. Relator, em dar provimento ao recurso voluntário, para, reformando-se o acórdão recorrido, julgar o auto improcedente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator.

Fui presente: Luiz Lebreiro, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo. Em 9.9.71 — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

ACÓRDÃO Nº 313

Recorrentes: Societé de Sucreries Brésiliennes (Usina Pôrto Feliz).

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 289-65 — Estado de São Paulo.

E' de ser dado provimento a recurso voluntário, reformando-se o acórdão recorrido, para julgar o auto insubsistente, quando comprovado nos autos que a Usina atuada regularizou a situação com seus fornecedores antes da lavratura do respectivo auto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a firma Societé de Sucreries Brésiliennes (Usina Pôrto Feliz), estabelecida no município de Pôrto Feliz, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 3º, 4º e seus §§, 5º, combinado com o art. 10, todos da Lei nº 4.071, de 15 de junho de 1962, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o auto de infração é de janeiro de 1965, data posterior a homologação do acórdão entre fornecedores e usineiros, relativo ao pagamento de dívidas atrasadas;

Considerando que nos autos ficou provado que a usina atuada, àquela data, já tinha liquidado seus compromissos financeiros com seus fornecedores,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de votos, de acordo com o Sr. Relator, em receber o recurso, dando-se provimento ao mesmo, para reformar o acórdão da Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento de fls. 72-73, julgando o auto insubsistente, de acordo com o parecer da Divisão Jurídica de fls. 56-59. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho*, Relator.

Fui presente. — *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo. Em 7 de junho de 1971. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8 de abril de 1968, do Ministro do Estado do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Nº 1.108 — Aposentar, de acordo com o art. 101, item I, combinado com o art. 102, item I, letra "b" da Constituição Federal, o servidor José Mendes de Sousa, Guarda, nível 8-A, matrícula nº 2.106.453, lotado na Segunda Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 1.109 — Aposentar, de acordo com o art. 101, item III, parágrafo

único, combinado com o art. 102, item I, letra "a", da Constituição Federal, Maria Amália Campos de Siqueira, agregada no Quadro de Pessoal desta Autarquia, na função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Secretaria Distrital, nos termos da Lei nº 1.741, de 12 de julho de 1960, através de decreto publicado no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 1969.

Nº 1.110 — Dispensar, com efeito a partir de 1 de outubro de 1971, Ailza de Holanda Osório, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.275.212, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria de Distrito deste Departamento, para a qual fora designada pela Portaria nº 704-DG, de 10 de julho de 1970, publicada no Diário Oficial de 21 seguinte, em virtude de haver assinado contrato de trabalho no regime C.L.T. em 1 de outubro de 1971. — *José Lins Albuquerque*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO Nº 311

Recorrente: Usina Sant'Ana S.A. Açúcar e Alcool (Usina Sant'Ana).

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 77-68 — Estado de São Paulo.

A contagem de estoque enviada irregularmente não constitui prova de clandestinidade de produção. Dá-se provimento ao recurso voluntário, para o efeito de julgar o auto improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 116, DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 26.026-69, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Seguradora Intercontinental, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), mediante incorporação de parte das reservas livres e aproveitamento de créditos em conta-corrente dos acionistas, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 27 de outubro de 1969, 13 de abril, 29 de setembro e 12 de outubro de 1970. — Décio Vieira Veiga.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da
COMPANHIA SEGURADORA INTERCONTINENTAL, regis-
trada no dia 27 de outubro de 1969.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 9:00 horas, na sede social da Companhia Seguradora Intercontinental, sita nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Rio Branco, nº 25 — sobreloja, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da referida Companhia, tendo os mesmos assinado o respectivo livro de presença, pelo qual verificou-se haver comparecido a totalidade dos acionistas que representam o Capital Social; assumindo a presidência da Assembléia o Diretor da Companhia Sr. JOÃO DA SILVA CUNHA, convidou o acionista Sr. ALBERTO DIAS NEVES, para secretariar os trabalhos. Estes tiveram início pedindo o Sr. Presidente ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, em que foi prontamente atendido, indo a seguir transcrito o inteiro teor do referido documento: "COMPANHIA SEGURADORA INTERCONTINENTAL — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — 1ª Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que deverá realizar-se no dia 27 de outubro do corrente ano, às 9:00 horas, na sede desta Companhia, na Av. Rio Branco, 25 — sobreloja, nesta cidade, a fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia: a) — aumento de Capital; b) — Alteração dos Estatutos; c) — o que ocorrer. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1969. aa) JOÃO DA SILVA CUNHA-Diretor". Após a leitura desse documento o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que, para melhor conhecimento dos acionistas, sobre a matéria que deveria ser debatida na Assembléia, procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos que se encontravam sobre a mesa dos trabalhos e os quais foram, efetivamente, lidos em voz alta a todos os presentes, indo também a seguir transcritos os inteiros teores desses documentos: "PROPOSTA DA DIRETORIA — A SER APRESENTADA À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA O DIA 27.10.69 — Srs. Acionistas: 1) A crescente expansão das atividades desta Companhia, nos levou a abertura de Sucursais nas cidades de São Luís, Recife e Salvador, empreendimento esse que nos obriga a manter nessas cidades instalações necessárias ao bom atendimento de nossos Segurados. 2) Por tal motivo, essa Diretoria vê-se na obrigação de vir à presença de V.Sas. para pleitear a autorização e aprovação do Aumento de Capital para captação de recursos que serão utilizados na complementação dessas instalações. 3) Nestas condições, propomos: a) — que o nosso Capital Social, atualmente de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros novos) todo já integralizado, seja imediatamente elevado para R\$ 1.440.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros novos) em espécie ou mediante a transferência e incorporação de bens ao patrimônio social, emitindo-se, consequentemente, as ações correspondentes a esse aumento. b) — seja transformado o valor nominal das ações de R\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos) para R\$ 1,00 (Um cruzeiro novo), ficando, em consequência, aumentada a quantidade das mesmas na proporção de um para dez. c) — que aprovados o aumento de capital proposto e transformado o valor nominal das ações, seja alterado o Artigo 5º dos Estatutos Sociais, a fim de lhe ser dada a nova redação seguinte: "Artigo 5º — O Capital Social é de R\$ 1.440.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros novos) representado por 1.440.000 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil) ações ordinárias e nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada. 4) — Em face da relevância da matéria, esta Diretoria espera que V.Sas. adotem e aceitem as providências pleiteadas, aprovando-as em Assembléia. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1969. Os Diretores: JOÃO DA SILVA CUNHA, JUVENIO RODRIGUES DA CUNHA, ANTONIO BERNARDO DIAS LIMA e OSWALDO NASSER TUMA". — "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os infra-assinados na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Seguradora Intercontinental, reunidos nesta data, na sede social da Companhia, à Avenida Rio Branco, nº 25 — sobreloja, para o fim especial de apreciarem a mensagem ontem elaborada pela Diretoria e dirigida à Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para o dia 27 de outubro próximo vindouro, pleiteando a elevação do Capital da Companhia para R\$ 1.440.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros novos) bem como a transformação do valor nominal das Ações de R\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos) para R\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada, e a consequente reforma do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, declaram, por unanimidade, que após devido exame da proposta, emitem o seu parecer favorável à integral aprovação da mesma, por entenderem que as aludidas providências consultam plenamente aos interesses sociais. Rio de Janeiro, 01 de outubro de 1969. GABINO DONATO DE ARAUJO, MANOEL VELOSO DE OLIVEIRA DIAS e JOSÉ SOARES TORRES". Depois da leitura dos documentos antes referidos, o Sr. Presidente declarou à Assembléia que de acordo com a ordem do dia, colocava em discussão a Proposta da Diretoria, no sentido de ser debatida a conveniência do aumento do Capital Social, em espécie ou mediante a incorporação de bens ao patrimônio da Companhia, para o que franqueava a palavra a qualquer acionista para debate da matéria. Como ninguém se manifestasse a respeito, o Sr. Presidente declarou que passava à fase de votação da referida matéria, verificando após, que os acionistas, por unanimidade de votos, acabavam de autorizar a elevação do Capital Social para R\$ 1.440.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros novos) o qual deveria ser integralizado em espécie ou mediante a incorporação de bens ao patrimônio da Sociedade, decidindo ainda por unanimidade que a Assembléia daria nova redação ao artigo 5º dos Estatutos Sociais, para ajustá-lo ao novo Capital da Companhia. Em face dessa decisão que acabava de tomar a Assembléia, o Sr. Presidente declarou que deveria ser concedido o prazo mínimo de trinta dias para a manifestação do exercício do direito de preferência dos Acionistas, com relação às novas Ações que deveriam ser emitidas em razão da aprovação do aumento do Capital Social. A esta altura, pediu a palavra o Sr. Acionista LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA, o qual, fazendo ver que se encontrava presente à Assembléia a totalidade dos Acionistas da Companhia, sugeriu que poderia ser feita imediata consulta aos mesmos, sobre se desejavam abrir mão desse prazo para manifestação do referido exercício do direito de preferência e se poderiam os mesmos acionistas manifestarem nesta mesma Assembléia a deliberação a respeito do aludido exercício do direito de preferência; diante da proposta do acionista LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA, o Sr. Presidente colocou-a em discussão e logo após em votação, verificando que a Assembléia, mais uma vez por unanimidade, acabava de renunciar ao prazo para manifestação do exercício do direito de preferência para a subscrição das novas ações, em razão do que o Sr. Presidente mandou elaborar, incontinenti o competente boletim de subscrição. A palavra foi dada ao acionista Sr. NEWTON CORREIA VIEIRA, informando ser possuidor de dois pavimentos (5º e 6º), localizados no Edifício Bealcoipe que tem o nº 278 da Rua da Concordia, na cidade de Recife, o que viria atender as instalações próprias da Sucursal de Recife, funcionando atualmente um imóvel alugado, onerando desta forma as despesas administrativas da Companhia, motivo pelo qual propunha à Assembléia a integralização do Aumento de Capital aprovado, com o referido imó-

ção seguinte: "Artigo 5º — O Capital Social é de R\$ 1.440.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros novos) representado por 1.440.000 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil) ações ordinárias e nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada. 4) — Em face da relevância da matéria, esta Diretoria espera que V.Sas. adotem e aceitem as providências pleiteadas, aprovando-as em Assembléia. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1969. Os Diretores: JOÃO DA SILVA CUNHA, JUVENIO RODRIGUES DA CUNHA, ANTONIO BERNARDO DIAS LIMA e OSWALDO NASSER TUMA". — "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os infra-assinados na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Seguradora Intercontinental, reunidos nesta data, na sede social da Companhia, à Avenida Rio Branco, nº 25 — sobreloja, para o fim especial de apreciarem a mensagem ontem elaborada pela Diretoria e dirigida à Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para o dia 27 de outubro próximo vindouro, pleiteando a elevação do Capital da Companhia para R\$ 1.440.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros novos) bem como a transformação do valor nominal das Ações de R\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos) para R\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada, e a consequente reforma do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, declaram, por unanimidade, que após devido exame da proposta, emitem o seu parecer favorável à integral aprovação da mesma, por entenderem que as aludidas providências consultam plenamente aos interesses sociais. Rio de Janeiro, 01 de outubro de 1969. GABINO DONATO DE ARAUJO, MANOEL VELOSO DE OLIVEIRA DIAS e JOSÉ SOARES TORRES". Depois da leitura dos documentos antes referidos, o Sr. Presidente declarou à Assembléia que de acordo com a ordem do dia, colocava em discussão a Proposta da Diretoria, no sentido de ser debatida a conveniência do aumento do Capital Social, em espécie ou mediante a incorporação de bens ao patrimônio da Companhia, para o que franqueava a palavra a qualquer acionista para debate da matéria. Como ninguém se manifestasse a respeito, o Sr. Presidente declarou que passava à fase de votação da referida matéria, verificando após, que os acionistas, por unanimidade de votos, acabavam de autorizar a elevação do Capital Social para R\$ 1.440.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros novos) o qual deveria ser integralizado em espécie ou mediante a incorporação de bens ao patrimônio da Sociedade, decidindo ainda por unanimidade que a Assembléia daria nova redação ao artigo 5º dos Estatutos Sociais, para ajustá-lo ao novo Capital da Companhia. Em face dessa decisão que acabava de tomar a Assembléia, o Sr. Presidente declarou que deveria ser concedido o prazo mínimo de trinta dias para a manifestação do exercício do direito de preferência dos Acionistas, com relação às novas Ações que deveriam ser emitidas em razão da aprovação do aumento do Capital Social. A esta altura, pediu a palavra o Sr. Acionista LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA, o qual, fazendo ver que se encontrava presente à Assembléia a totalidade dos Acionistas da Companhia, sugeriu que poderia ser feita imediata consulta aos mesmos, sobre se desejavam abrir mão desse prazo para manifestação do referido exercício do direito de preferência e se poderiam os mesmos acionistas manifestarem nesta mesma Assembléia a deliberação a respeito do aludido exercício do direito de preferência; diante da proposta do acionista LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA, o Sr. Presidente colocou-a em discussão e logo após em votação, verificando que a Assembléia, mais uma vez por unanimidade, acabava de renunciar ao prazo para manifestação do exercício do direito de preferência para a subscrição das novas ações, em razão do que o Sr. Presidente mandou elaborar, incontinenti o competente boletim de subscrição. A palavra foi dada ao acionista Sr. NEWTON CORREIA VIEIRA, informando ser possuidor de dois pavimentos (5º e 6º), localizados no Edifício Bealcoipe que tem o nº 278 da Rua da Concordia, na cidade de Recife, o que viria atender as instalações próprias da Sucursal de Recife, funcionando atualmente um imóvel alugado, onerando desta forma as despesas administrativas da Companhia, motivo pelo qual propunha à Assembléia a integralização do Aumento de Capital aprovado, com o referido imó-

vel, solicitando aos presentes abrissem mão do direito de subscrição ou seu favor; depois de amplo debate o assunto foi pelo Sr. Presidente colocado em votação, verificando-se ter sido aprovado por unanimidade e proposto pelo acionista Sr. NEWTON CORRÊA VIEIRA. Usando da palavra o Sr. Presidente pediu que a Assembléia nomeasse três peritos para a avaliação do aludido imóvel, de preferência engenheiros domiciliados em Recife. Consultando aos presentes sobre a indicação de engenheiros que preenchessem os requisitos necessários a apresentação do Laudo de Avaliação, o acionista Sr. EVANDRO JORGE NASCIMENTO, indicou os nomes dos Engenheiros Drs. Fuad Hissa Hazin, Alexandre Guedes de Coimbra Maia e Delano de Valença Lins para que fossem aprovados pela Assembléia, a fim de apresentarem o Laudo de Avaliação do imóvel; o que foi aprovado por unanimidade. Face esta deliberação o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário tomasse as providências necessárias para a apresentação do Laudo de Avaliação respectivo. A seguir o Sr. Presidente propõe a suspensão dos trabalhos da Assembléia por 72 (setenta e duas) horas, a fim de que nesse período seja obtido o Laudo de Avaliação do imóvel apresentado pelo acionista Sr. NEWTON CORRÊA VIEIRA para integralização do aumento de Capital aprovado, propondo ainda, que a reabertura dos trabalhos se faça às 9:00 horas do dia trinta do mês em curso; posto o assunto em discussão foi o mesmo aprovado por unanimidade, ficando desta forma suspensa a Assembléia, que foi reiniciada aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 9:00 horas, contando com a presença da totalidade dos acionistas; o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do Laudo de Avaliação solicitado pela Assembléia, firmado por dois engenheiros: Drs. FUAD HISSA HAZIN, ALEXANDRE GUEDES DE SEIXAS MAIA e DELANO DE VALENÇA LINS, engenheiros, brasileiros, casados, inscritos na CREA - 2ª Região sob os números: 1274-D, 1626-D e 3172-D, respectivamente, residentes em Recife-Capital do Estado de Pernambuco, cujas firmas foram reconhecidas pelo 3º Tabelião de Notas da cidade de Recife-Capital do Estado de Pernambuco, e a firma deste reconhecida pelo Cartório do 17º Ofício de Notas desta cidade; o qual foi lido em voz alta e a seguir transcrito no seu inteiro teor: "LAUDO DE AVALIAÇÃO do imóvel sito à Rua da Concórdia, nº 278, Recife, Pernambuco, correspondente à dois pavimentos, 5ª e 6ª do Ed. Bancipe, propriedade do Sr. Newton Corrêa Vieira. - Os abaixo assinados, Engenheiros civis, solicitados a avaliar o imóvel correspondente aos 5ª e 6ª pavimentos do Edifício Bancipe, sito à Rua da Concórdia nº 278 - Bairro de São José em Recife-Pé., de propriedade do Sr. Newton Corrêa Vieira, para efeito de incorporação ao capital da Cia. Seguradora Intercontinental, dirigiram-se nesta data, ao imóvel em referência visitando-o e chegando as seguintes conclusões: 1) - Localização - O imóvel é localizado em zona urbana e comercial da cidade, hoje em franca valorização. 2) - Situação - O Edifício Bancipe se encontra na esquina da Rua da Concórdia com Marques do Herval. 3) - Dimensões - O Edifício apresenta a sua maior dimensão, 25 metros para a rua principal (Rua da Concórdia), voltado para o nascente, e a outra fachada com 12 metros para a rua Marques do Herval. Os outros dois lados apresentam dimensões de 23 metros e 8 metros formando um polígono irregular com área de 478,00 m². 4) - Fatores de valorização - O Edifício está situado numa das ruas que tem sofrido os maiores índices de valorização, nesta cidade tendo em vista o número crescente de novos Bancos, empresas financeiras, lojas comerciais que vêm se instalando na mesma. 5) - Descrição do imóvel - O imóvel consta de dois pavimentos, sendo dois apartamentos por pavimento, e cada apartamento constituído de uma sala, três quartos sociais, W.C. Social, cozinha ampla, quarto de empregada, terraço de serviço e circulação. 6) - Tomando em consideração o local, e o valor comercial-imobiliário atual, e área de construção de 478,00 m², avaliamos para os quatro apartamentos o valor de R\$ 241.390,00 (Duzentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa cruzeiros novos) tomando por base o valor de R\$ 505,00 (Quinhentos e cinco cruzeiros novos) por m². E assim dão os Engenheiros por terminado o seu trabalho, e assinam o presente laudo

de datilografado, para que produza os seus efeitos legais, Recife, 29 de outubro de 1969. FUAD HISSA HAZIN, ALEXANDRE GUEDES DE SEIXAS MAIA e DELANO DE VALENÇA LINS". Após a leitura deste documento, o Sr. Presidente colocou o mesmo em discussão e logo em seguida votação, verificando que a Assembléia, ainda por unanimidade de votos, acabava de aceitar a avaliação dos senhores peritos, aprovando inteiramente o respectivo laudo pelo valor de R\$ 241.390,00 (Duzentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa cruzeiros novos), todavia autorizava ao Sr. Presidente a considerar subscrito o valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros novos) para integralização do aumento de capital. Diante da manifestação unânime que acabava de tomar a Assembléia, declarava o Sr. Presidente, em voz alta, estar incorporado ao Capital Social, pelo valor total de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros novos) os imóveis sito à Rua da Concórdia, nº 278-5ª e 6ª pavimentos - Bairro de São José em Recife-capital do Estado de Pernambuco, e que depois da aprovação do referido aumento de capital pelos órgãos competentes, o acionista Sr. NEWTON CORRÊA VIEIRA deverá comparecer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas em cartório de escolha da Companhia, para assinatura da competente Escritura definitiva, formalizando dessa forma a incorporação do imóvel ao patrimônio social da Companhia. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão o conteúdo na letra "b" do terceiro item da Proposta da Diretoria, que consiste na alteração do valor nominal das ações de R\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos) para R\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada, e a consequente elevação da quantidade das mesmas Ações de 120.000 (Cento e vinte mil) para 1.200.000 (Hum milhão e duzentas mil) ações, ficando esta quantidade ampliada para 1.440.000 (Hum milhão, quatrocentas e quarenta mil) ações. Face o aumento de capital ora aprovado; posto o assunto em votação foi o mesmo aprovado por unanimidade. Em prosseguimento, o Sr. Presidente pediu à Assembléia que expressamente homologasse o novo Capital Social, a transformação do valor nominal de cada ação e também a alteração do Estatuto consubstanciada na nova redação proposta para o seu artigo 5º; a Assembléia Geral, diante da solicitação do Sr. Presidente, pronunciou-se pela homologação do Capital Social da Companhia para todos os fins de direito, passando a ser de R\$ 1.440.000,00 (Hum milhão, quatrocentas e quarenta mil cruzeiros novos) aprovado, também, o novo valor nominal das Ações para R\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada, e a nova redação do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passa a vigorar com o seguinte teor: "ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ R\$ 1.440.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros novos) representado por 1.440.000 (Hum milhão, quatrocentas e quarenta mil) ações ordinárias e nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada". Por último, o Sr. Presidente declarou que diante das resoluções tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária, estava esgotada a ordem do dia, franqueando a palavra a qualquer dos acionistas que dela quisesse fazer uso, para tratar de outro assunto qualquer de interesse social da Companhia. Usando da palavra o acionista Sr. ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA, na qualidade de Diretor da Companhia, participou aos Senhores Acionistas, atendendo as determinações da 38ª (Trigésima oitava) Reunião da Diretoria da Companhia, realizada aos dias quatorze do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, que estava em permanente contato com o atuário designado para o estudo da Nota Técnica referente ao ramo Vida em Grupo a fim de que a Companhia pudesse operar naquela modalidade de seguro, na oportunidade em que seriam atendidas as formalidades legais pertinentes ao ramo; o Sr. Presidente agradeceu as informações prestadas e verificando que mais nenhum Acionista queria fazer uso da palavra, deu por encerrada a reunião, congratulando-se com os Senhores Acionistas pela solidariedade manifestada aos interesses da Companhia, pedindo a seguir ao Sr. Secretário que procedesse a lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1969. aa) JOÃO DA SILVA CUNHA - Presidente, ALBERTO DIAS NEVES - Secretário, CONDUTORA DE NEGÓCIOS S/A., representada por seu Diretor Sr.

RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA, NEWTON CORRÊA VIEIRA, ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA, MANOEL DIAS LOPES, JOAQUIM DIAS, ALBERTO DIAS NEVES, NABOR DE CASTRO E SILVA, EVANDRO JORGE NASCIMENTO, ALTAIR CORRÊA VIEIRA, RAIMUNDO DE ALMEIDA MOREIRA, VITORINO NEVES DIAS LOPES e ANTONIO DA SILVA PITTA.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da
COMPANHIA SEGURADORA INTERCONTINENTAL, rea-
lizada em 13 de abril de 1970.

Aos treze dias do mês de abril de mil nove-
centos e setenta, às 09:30 horas, na sede social da Companhia Seguradora In-
tercontinental, à Av. Rio Branco nº 25 - sobreloja, nesta cidade, reuniram-
se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas representando a totali-
dade do capital social, conforme verificado através do Livro de Presença de
Acionistas. Assumiu a presidência da Assembléia o Diretor Antonio Bernardo
D. Maia, que convidou para Secretário o acionista Wilmar Garcia Barbosa. Con-
stituída a mesa dirigente dos trabalhos, pediu o Sr. Presidente ao Sr. Secre-
tário que efetuasse a leitura do Edital de Convocação, a seguir transcrito
por seu inteiro teor e publicado no corrente mês no Diário Oficial (dias 03,
06 e 07) e no Jornal do Comércio (dias 03, 04 e 05): "COMPANHIA SEGURADORA
INTERCONTINENTAL - CGC 33.122.441 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1ª Con-
vocaçãõ - Ficam os Senhores Acionistas convidados a se reunirem em A. Geral
E. na sede da Companhia, à Av. Rio Branco nº 25 - Sobreloja, no próximo dia
13 de abril de 1970, às 09:30 a fim de tratarem de assuntos na seguinte or-
dem: a) Aumento de capital; b) Alterações estatutárias; c) o que ocorrer. Rio
de Janeiro, 02 de abril de 1970. a) João da Silva Cunha, Diretor". A fim de
ficarem os Senhores Acionistas perfeitamente conhecedores dos assuntos a se-
rer debatidos na Assembléia, foram também lidos a proposta da Diretoria e o
parecer do Conselho Fiscal, a seguir inteiramente transcritos: "PROPOSTA DA
DIRETORIA à Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada para o dia 13
de abril de 1970, às 09:30 horas. - Senhores Acionistas: 1 - A Assembléia
Geral Ordinária realizada em 20.03.70 deliberou fôsse o excedente líquido
de R\$ 149.170,86 inteiramente levado à Reserva Livre. Dessa forma, pro-
pomos que citada quantia seja aproveitada para elevação do Capital Social,
mediante bonificação aos acionistas e, para que o aumento corresponda a um
índice inteiro desse Capital, propomos seja de 12% (doze por cento) do ca-
pital aprovado (R\$ 1.200.000,00) - portanto de R\$ 144.000,00 - ficando
ainda R\$ 5.170,86 a crédito da Reserva Livre. 2 - E em decorrência das de-
terminações contidas na Portaria nº 45, do Sr. Ministro da Indústria e do
Comércio, de 26.01.70, publicada no Diário Oficial de 12.02.70, têm de ser
feitas as alterações estatutárias abaixo indicadas, onde também se acha in-
cluída a decorrente do aumento de capital proposto: 21 - determinadas na
Portaria Ministerial - a) art. 3º - nova redação: - b) art. 21º - substitu-
ir a expressão "dos balanços" por "do balanço". - suprimir a alínea "b" e
reordenar as demais. c) art. 22º - suprimir. 2.2 - decorrente do aumento de

capital - a) art. 5º - nova redação. 3 - Tais artigos passam a ter a seguinte re-
dação: 3.1 - art. 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração das opera-
ções de seguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vi-
gor. 3.2 - art. 5º - O capital social é de R\$
R\$ 1.584.000,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil cruzeiros
novos) dividido em 1.584.000 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil)
ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (Um cruzeiro
novo) cada. 3.3 - art. 21º - Verificando-se lucro no encerramento do balanço
do exercício após a constituição das provisões e depreciações devidas, como
das reservas técnicas exigidas por regulamentação específica, fará a Di-
retoria a seguinte aplicação: a) Deduzirá a importância de 5% (cinco por
cento) para a constituição da Reserva Legal, a qual não ultrapassará a
20% (vinte por cento) do montante do capital social e que terá por fina-
lidade a prevista em lei; b) Distribuirá entre os acionistas, "ad referen-
dum" da Assembléia Geral, um dividendo até a base máxima de 30% (trinta/
por cento) anual, se achar isso conveniente; c) Deduzirá o valor da gra-
tificação da Diretoria, na forma do parágrafo Único do art. 10º destes /
estatutos e obedecidas as disposições do art. 134, parte final, do Decre-
to-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940; d) Deduzirá a importância de
5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Livre, que terá por
finalidade assegurar recursos para atender às necessidades do aumento do
capital social, cobrir eventuais prejuízos, garantir dividendos mínimos/
de 6% (seis por cento) aos acionistas, tudo a critério da Diretoria. Pa-
rágrafo Único - Após as deduções e aplicações previstas ou autorizadas /
neste artigo, do remanescente do lucro líquido metade será destinada a
reforço da Reserva Livre prevista na alínea "d" supra, e o restante será
destinado à complementação dos dividendos do exercício. 3.4 - arts. 23º -
a 28º - em decorrência da supressão do art. 22º, passarão a ser 22º a 27º.
4 - Aguardamos vosso pronunciamento. Rio de Janeiro, 30 de março de 1970.
aa) - ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA, EVANDRO JORGE NASCIMENTO, JOÃO DA SIL-
VA CUNHA e OSWALDO NASSER TUMA". "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os
abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Segura-
dora Intercontinental, apreciando a proposta da Diretoria a ser apresen-
tada à Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para o dia 13 de
abril vinduro, às 09:30 horas, opinam favoravelmente à mesma. Rio de Ja-
neiro, 31 de março de 1970. aa) GABINO DONATO DE ARAUJO, MANOEL VELOSO
DE OLIVEIRA DIAS, FELICIANO DA SILVA SANTOS". Declarou então o Sr. Presi-
dente que, de acordo com a ordem do dia, achava-se em discussão a propos-
ta da Diretoria. Com a palavra, o acionista Ladislau de Almeida Moreira
manifestou-se pela aprovação da proposta, concitando os demais a se mani-
festarem favoravelmente, tendo em vista as vantagens que dela decorriam.
Nenhum outro querendo fazer uso da palavra, foi a matéria colocada em vo-
tação, apurando-se ter sido por unanimidade aprovada. Com a palavra no-

vamente, o Sr. Presidente dirigiu-se à Assembléia, colocando em discussão as alterações estatutárias, decorrentes do aumento do capital e das determinações do Sr. Ministro. Não havendo qualquer manifestação a respeito, foi o assunto colocado em votação, verificando-se ter sido também por unanimidade aprovado. A fim de ser elaborado o boletim relativo ao citado aumento, foram suspensos os trabalhos e reiniciados às 11:30 horas do mesmo dia, achando-se mencionado boletim por todos os presentes assinado. Declarou o Sr. Presidente achar-se franqueada a palavra a quem dela quizesse fazer uso, relativamente ao 3º item da convocação, não havendo qualquer pronunciamento a respeito. O Sr. Presidente agradeceu a presença e as manifestações recebidas dos Senhores Acionistas, pedindo ao Sr. Secretário fôsse lavrada a presente ata que, lida e verificada conforme, vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1970. Antônimo Bernardo Dias Maia - Presidente; Wilmar Garcia Barbosa - Secretário. Acionistas: CONDUTORA DE NEGÓCIOS S/A. - Raimundo Rodrigues da Cunha Filho; Ladislau de Almeida Moreira; Newton Corrêa Vieira; Antônio Bernardo Dias Maia; Manoel Dias Lopes; Joaquim Dias; Alberto Dias Neves; Evandro Jorge Nascimento; Nabor de Castro e Silva; Altair C. Vieira; Raimundo de Almeida Moreira; Vitorino N. Dias Lopes; Antonio da Silva Pitta-p.p. Ladislau de Almeida Moreira; Wilmar Garcia Barbosa.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA SEGURADORA INTERCONTINENTAL, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1970.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove, às 9,30 horas, na sede social da COMPANHIA SEGURADORA INTERCONTINENTAL, situada nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Rio Branco nº 25 - sobre-loja, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da referida Companhia, tendo os mesmos assinado o livro de presença, pelo qual verificou-se haver comparecido a totalidade dos acionistas. Assumido a presidência da Assembléia o Diretor Dr. Oswaldo Nasser Tuma, convidou o acionista Alberto Dias Neves, para secretariar os trabalhos. Estes tiveram início pedindo o Sr. Presidente ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, em que foi prontamente atendido, indo a seguir transcrito o inteiro teor do referido documento: "Companhia Seguradora Intercontinental - 1ª Convocação Ficam os Senhores Acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Companhia, à Av. Rio Branco nº 25 - sobre-loja, no próximo dia 29 de setembro de 1970, às 09,30 horas, a fim de tratarem de assuntos na seguinte ordem: a) Re-ratificação da A.G.E. de 13.04.70; - b) Aumento de capital; - c) Alterações estatutárias; d) Homologação de Diretores; - e) o que ocorrer. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1970. aa) José Monteiro - "Diretor", publicado no Diário Oficial da Guanabara nos dias 21, 25 e 28 e no Jornal do Comércio dos dias 19, 20 e

22 de setembro. Após a leitura desse documento o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que para melhor conhecimento dos acionistas, sobre a matéria que deveria ser debatida na Assembléia, procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos que se encontravam sobre a mesa dos Trabalhos e os quais foram, efetivamente lidos em voz alta a todos os presentes, indo também a seguir transcritos os inteiros teores desses documentos: "Proposta da Diretoria à Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para o dia 29 de setembro de 1970. Senhores Acionistas: Submetemos a apreciação de V.Sas. proposta dos Assuntos a serem debatidos na Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em 29 do corrente: 1. Homologação de Diretores - Tendo em vista os elevados compromissos atuais da Seguradora, não só decorrentes das suas atividades, bem como os assumidos com a construção do imóvel na Cidade de Belém, tornou-se necessário colocar-se em prática medidas de natureza econômica, visando diminuir os gastos em todos os setores da Companhia. Coerentes com este princípio, renunciaram cinco Diretores, além de dispensas no quadro de pessoal - Matriz e Sucursais. A fim de que a Empresa não viesse a sofrer solução de continuidade, foi convocado o então Assistente de Diretoria Sr. José Monteiro, ficando a atual Diretoria composta dos seguintes membros: Dr. Oswaldo Tuma, Evandro Jorge Nascimento e José Monteiro. Face o exposto e em conformidade com o artigo 11º dos Estatutos, solicitamos ratificarem os nomes dos Srs. Evandro Jorge Nascimento e José Monteiro, como Diretores, para complementarem o mandato atual a expirar em março de 1971. 2. Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de outubro de 1969. - Em face das informações prestadas pelo Acionista Sr. Newton Corrêa Vieira, em sua correspondência datada de 16 do corrente, a seguir transcrita. - "Belém, 16 de setembro de 1970. Ilmos. Srs. Diretores da Cia. Seguradora Intercontinental - Rio de Janeiro, (GR) Prezados Senhores: Ref. Imóvel sito à Rua Concórdia nº 278 - Recife (PE) Através da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de outubro de 1969m apresentei e foi aceito pela totalidade dos acionistas, 2(dois) pavimentos situados no imóvel localizado à Rua da Concórdia nº 278, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, para subscrição integral do aumento de capital em discussão naquela ocasião. Entretanto, tendo passado pela cidade de Recife, e procedendo uma vistoria no referido imóvel, fiquei surpreendido pela má conservação em que se encontra o referido prédio, que é composto de 4 (quatro) pavimentos, afora a loja onde se acha instalada uma agência bancária. Mantendo entendimentos com o proprietário dos dois outros pavimentos, no sentido de que fôsse elaborado em conjunto um orçamento para a imediata restauração do imóvel, a fim de precipitar as obras imediatas de uso, mesmo resolveu-se a efetuar estas obras no momento. Procedendo o levantamento do custo dessas obras, verifiquei que atinge cerca de CR\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros

ros), importância considerada elevada para a Seguradora dispendir no momento, em face dos compromissos que possui atualmente. Em face do acima exposto, venho à presença de V.Sas. solicitar se dignem convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, a fim de que o assunto seja levado ao conhecimento dos demais acionistas que deliberarão a respeito. Agradecendo a atenção dispensada, subscrevo-me Atenciosamente. aa) Newton Corrêa Vieira", esta Diretoria se vê na contingência de propor a retificação da forma de integralização do aumento de capital, cabendo aos Srs. Acionistas deliberarem a respeito. 3. Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de abril de 1970. Decidiu a Assembleia em epígrafe pelo aumento de capital de CR\$ 1.440.000,00 para CR\$ 1.584.000,00, cujo aumento fora feito com o aproveitamento de reserva disponível, redundando em bonificação aos Srs. Acionistas. Neste caso o rateio de tal bonificação deveria ter sido feito ao capital de CR\$ 1.440.000,00, em fase de aprovação, e não em função do capital já aprovado de CR\$ 1.200.000,00. Nestas condições a re-retificação torna-se necessária. 4. Aumento de capital - Considerando a crescente expansão da Companhia, particular que vêm requerendo da Empresa maiores recursos financeiros, fato que se alia a soma de sinistros que vem sendo liquidados sem a contra-partida da receita correspondente, em face de se tratar de riscos não expirados, os Srs. Acionistas se viram obrigados, neste exercício, a atenderem as nossas necessidades de caixa, preservando dessa forma a instituição do seguro e principalmente o bom nome da Companhia. Assim e em face do exposto, propomos sejam aproveitados os créditos em Contas Correntes dos Srs. Acionistas para o aumento de capital de CR\$. 1.584.000,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) para CR\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), alterando-se em consequência o Artigo 5º dos Estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de CR\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) de ações ordinárias e nominativas, no valor nominal de CR\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada. Em face da relevância da matéria, esta Diretoria espera que V.Sas. adotem e aceitem as providências acima pleiteadas, aprovando-as em Assembleia. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1970. aa) Dr. Oswaldo Nasser Tuma, Evandro Jorge Nascimento e José Monteiro." - "Parecer do Conselho Fiscal - Os infra assinados na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Seguradora Intercontinental, reunidos nesta data, na sede social da Companhia, à Avenida Rio Branco nº 25 - sobre Loja, para o fim especial de aprovarem a mensagem ontem elaborada pela Diretoria e dirigida a Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para o dia 29 de setembro próximo vindouro, pleiteando a eleição de 2 (dois) Diretores em substituição aos membros que renunciaram, levando ao conhecimento dos acionistas da carta recebida do acionista Newton Corrêa Vieira, relativa ao imóvel que apresentou para integralização do aumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 27 de outubro de 1969, solicitando

do retificação da proporcionalidade correspondente ao aumento de capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de abril do corrente ano e pedindo aprovação do aumento do capital social para CR\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) com aproveitamento de créditos existentes em contas correntes dos acionistas e consequente alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais; declaram, por unanimidade que após detido exame da referida proposta emitem o seu parecer favorável a: 1ª) Eleição dos Srs. Evandro Jorge Nascimento e José Monteiro, com mandato até 1971, conforme estipula os Estatutos Sociais; 2ª) Retificação por parte desta Assembleia Geral Extraordinária da forma de integralização do aumento aprovado pela Assembleia realizada em 27 de outubro de 1969; 3ª) Retificação da distribuição da proporcionalidade referente ao aumento por bonificação de ações; aprovado pela Assembleia realizada em 15 de abril do corrente ano; 4ª) Aumento de capital para CR\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) com aproveitamento dos créditos existentes em conta corrente dos acionistas e consequentes alterações do Art. 5º dos Estatutos Sociais; por entenderem que as aludidas providências consultam plenamente aos interesses sociais. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1970. aa) Gabriel Donato de Araújo, Manoel Veloso de Oliveira Dias e Feliciano da Silva Santos". - Depois da leitura dos documentos antes referidos, o Sr. Presidente declarou à Assembleia que, de acordo com a ordem do dia, colocava em discussão a Proposta da Diretoria. Usando a palavra o acionista Manoel Dias Lopes, pediu que devido a diversificação dos itens de Proposta da Diretoria, os mesmos fossem colocados em discussão isoladamente. Em virtude dessa proposição o Sr. Presidente pediu ao Sr. Secretário que colocasse os assuntos constantes da Proposta da Diretoria em debate. Atendendo essa orientação o Sr. Secretário passou a ler a pauta: I - Homologação dos Srs. Evandro Jorge Nascimento e José Monteiro para o cargo de Diretores, com mandato até março de 1971; fazendo uso da palavra o acionista Ladislau de Almeida Moreira, propôs que fosse ratificada essa homologação aprovada por unanimidade por todos os acionistas presentes. II) - Retificação da modalidade utilizada para o aumento do capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 1969. Usando da palavra o acionista Newton Corrêa Vieira, abordou com maiores detalhes os termos de sua carta que já era do conhecimento de todos, informando que em virtude desse motivo não possuía condições de integralizar totalmente o referido aumento, comunicando aos Srs. Acionistas que neste momento estava abrindo mão do direito de preferência que lhe fora concedido pela mencionada Assembleia, solicitando dessa forma que os Srs. Acionistas deliberassem quanto à liberação do imóvel e a subscrição daquele aumento, que viria a ser realizado com a utilização de créditos existentes nas contas correntes dos mesmos. Retomando a palavra, o Sr. Presidente, pediu que a presente Assembleia se manifestasse somente quanto o direito de pro

ferência e a liberação do imóvel, tendo em vista que de acordo com a nova redação dada ao Artigo 88 do Decreto 2627, pela Lei 5589 de 3 de julho de 1970, publicada na Seção I, Parte I do Diário Oficial da União do dia 6 de julho de 1970, esta Assembléia estava impedida de deliberar quanto ao aumento de capital, em virtude de não haver constado no Edital de Convocação o montante e a forma como seria feito esse aumento, motivo pelo qual este assunto e o aumento de capital mencionado no item 4º da Proposta da Diretoria, teriam de ficar suspensos até convocação de nova Assembléia. Colocada em discussão esta matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando liberado o imóvel anteriormente apresentado pelo Sr. Newton Corrêa Vieira para subscrição do aumento de capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 27 de outubro de 1969, bem como fica cancelado o direito de preferência que lhe fora concedido pela referida Assembléia; obrigando-se a Diretoria, depois de consultado os interesses dos Srs. Acionistas, a convocar para o dia 12 de outubro próximo vindouro, nova Assembléia Geral para apreciar o aumento de capital e as retificações das Assembléias realizadas nos dias 27 de outubro de 1969 e 13 de abril de 1970, nos termos que exige a legislação em vigor. O Sr. Presidente pediu ao Sr. Secretário para dar prosseguimento aos demais itens da proposta. Foi colocado em discussão o assunto correspondente a re- ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de abril do corrente ano, conforme recomendação da Superintendência de Seguros Privados. Usando da palavra o acionista Newton Corrêa Vieira, fez ver aos Srs. Acionistas, de que, tendo em vista haver renunciado nesta data, o que foi aprovado por unanimidade pelos mesmos, o direito de subscrição integral do aumento de capital de CR\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) para CR\$ 1.440.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 1969, propunha que na distribuição desse excedente fosse obedecido o quadro de acionistas que compoem o capital de CR\$..... CR\$ 1.200.000,00. Usando da palavra o acionista Nabor de Castro e Silva fez proposição de que esse aumento também fosse tratado na Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada pela Diretoria para o dia 12 de outubro do corrente ano, reunindo em um só processo os atuais aumentos de capital evitando maiores despesas e proporcionando à Superintendência de Seguros Privados melhores condições para o exame do mesmo. Posto em discussão o presente assunto pelo Sr. Presidente foi o mesmo aprovado por unanimidade, cabendo a diretoria da Companhia dar ciência dessa decisão aos órgãos competentes. O Sr. Presidente informou que, como nada mais havia a tratar com relação ao Edital de Convocação, franqueava a palavra aos Srs. Acionistas e, verificando que mais ninguém queria fazer uso da mesma, deu por encerrada a Reunião, congratulando-se com os Srs. Acionistas pela solidariedade manifestada aos interesses da Companhia,

pedindo a seguir ao Sr. Secretário que procedesse à lavratura da presente Ata que lida e achada conforme vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1970. (aa.) Dr. Oswaldo Nasser Tuma - Presidente, Alberto Dias Neves - Secretário, p. CONSUSA - Condutora de Negócios S/A - João da Silva Cunha, Ladislau de Almeida Moreira; Newton Corrêa Vieira, Antonio Bernardo Dias Maia, Manoel Dias Lopes, Joaquim Dias, Alberto Dias Neves, Evandro Jorge Nascimento, Nabor de Castro e Silva, Altair Corrêa Vieira, Raimundo de Almeida Moreira, Vitorino Neves Dias Lopes, Antonio da Silva Pita e Wilmar Garcia Barbosa.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA SEGURADORA INTERCONTINENTAL, REALIZADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1970.

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, às 9,30 horas, na sede social da "Companhia Seguradora Intercontinental", na Av. Rio Branco, nº 25 - Sobreloja, nesta cidade, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Sociedade, representando a totalidade do capital social, conforme foi verificado pelas assinaturas constantes do Livro de Presença. Satisfeitas as exigências legais e estatutárias, o Dr. OSWALDO NASSER TUMA, Diretor da Sociedade, assumiu a presidência da Assembléia e deu início aos trabalhos, convidando o acionista ALBERTO DIAS NEVES para Secretário e informando aos presentes que a Assembléia fora regularmente convocada por editais publicados no "Diário Oficial (Parte I)", do Estado da Guanabara, dos dias 2, 5 e 6 do mês em curso, e no "Jornal do Comércio", dos dias 2, 3 e 4 do mesmo mês, os quais eram do seguinte teor: "COMPANHIA SEGURADORA INTERCONTINENTAL - C.G.C. 33.122.441 - Assembléia Geral Extraordinária - 1ª Convocação - Ficam os Senhores Acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Companhia, à Av. Rio Branco nº 25 - sobreloja, no próximo dia 12 de Outubro de 1970, às 09:30 horas, a fim de tratarem de assuntos na seguinte ordem: a) Re-ratificação das A.G.E. de 27.10.69, 13.04.70 e 29.09.70; b) Aumento de capital para CR\$2.000.000,00 com aproveitamento de crédito em conta corrente dos acionistas; c) Alterações estatutárias; d) o que ocorrer. Rio de Janeiro, 01 de outubro de 1970. a) José Monteiro, Diretor". Em seguida, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que, para melhor conhecimento dos acionistas, sobre a matéria que deveria ser debatida na Assembléia, procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, documentos que se encontravam sobre a mesa dos trabalhos, os quais foram efetivamente lidos em voz alta, sendo, a seguir integralmente transcritos: "PROPOSTA DA DIRETORIA À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER CONVOCADA PARA O DIA 12 DE OUTUBRO DE 1970, às 09:30 horas. Senhores Acionistas: Os Senhores Peritos, ao elaborarem o Laudo de Avaliação do imóvel incorporado à Sociedade pela Assembléia Geral Extraordinária de 27.10.69, omiti-

com os dados da escritura definitiva de compra, o que não permitiu prosseguir a transcrição da transmissão no Registro de Imóveis e tornava necessário, em re-ratificação da deliberação, evidenciar aqueles dados. Entretanto, no ínterim, quando a Diretoria se dispunha a convocar a Assembleia dos acionistas para re-ratificar os dados referentes à escritura mencionada, o acionista que oferecera o imóvel para incorporação do capital social demonstrou, com elevado espírito societário, que a situação atual do imóvel aconselhava a retificação da deliberação tomada, no que se refere à forma porque foi aprovado o aumento, o que foi aceito pela deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária de 29.09.70, ficando sem efeito a decisão na parte relativa à transferência do imóvel no valor de Cr\$ 240.000,00. Examinando mais detidamente a questão, a Diretoria concluiu ser preferível e propõe anular a deliberação do aumento do capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 1.440.000,00, ratificando-se a transformação do valor nominal das ações, então decidida. 2 - Em consequência, o conteúdo da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 13.04.70, no que se refere ao aumento do capital de Cr\$ 1.440.000,00 para Cr\$ 1.584.000,00, deve, também, como propõe, ser cancelada para que o aumento de capital mediante incorporação das reservas então apropriadas seja efetivamente de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 1.344.000,00, ratificando-se as alterações estatutárias aprovadas e as determinadas na Portaria nº 45, do Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, de 26.01.70, excluída, portanto, a que dava nova redação ao artigo 5º, que expressa o valor do capital. 3 - Como efeito dos dois primeiros itens desta proposta, a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 29-09-70 deve ser re-ratificada, no sentido de que as decisões referentes aos aumentos de capital sejam reexaminados à luz da presente proposta e de que seja ratificada a homologação de Diretores. 4 - Assim, recompondo a proposta de aumento do capital social para Cr\$ 2.000.000, apresentada àquela Assembleia e que não foi apreciada em virtude de os editais não terem obedecido aos novos preceitos legais, e considerando a anulação dos aumentos de capital deliberados nas Assembleias de 27.10.69 e 13.04.70, e a decisão de aproveitar parte das reservas livres constituídas com o excedente líquido do exercício de 1969, ficando essa conta com um saldo de Cr\$ 5.170,86, a Diretoria propõe: I) - que o capital social seja elevado de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, nas seguintes condições: a) - incorporação de parte, no valor de Cr\$ 144.000,00, da conta "Reservas Livres"; b) - aproveitamento de parte dos créditos em conta corrente dos acionistas, no valor de Cr\$ 656.000,00, todos na proporção das ações que possuem na Sociedade, observando-se, assim, nessa entrada efetiva de valores para o patrimônio social, resultante da transformação do passivo exigível (créditos) em capital, as formalidades legais relativas à subscrição; II) - o aumento mediante incorporação das reservas livres implicará na emissão de 144.000 ações novas de Cr\$ 1,00 cada uma a serem distribuídas aos Senhores

Acionistas na proporção de 3 ações novas para cada grupo de 25 atualmente possuídas; III) - o aumento mediante aproveitamento de créditos implicará na emissão de 656.000 ações novas de Cr\$ 1,00 cada uma a serem atribuídas aos acionistas na proporção das ações possuídas, se a proposta for aprovada; IV) - a concordância da Assembleia Geral proposta ora formalizada determinará se dê ao artigo 5º dos Estatutos Sociais a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) dividido em 2.000.000 (Dois milhões) de ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada". V) - deixar expresso que as ratificações das deliberações das Assembleias de 27.10.69, 13.04.70 e 29.09.70, no que se refere à conversão do valor nominal das ações, às alterações estatutárias nos artigos 3º e 21º e suas alíneas, e reordenamento dos artigos 23º a 28º, com a supressão do artigo 22º, e à homologação de Diretores, devem ser consideradas como prevalecendo, não a partir de agora, mas desde as respectivas épocas, para que não subsistam dúvidas sobre a validade dos atos já praticados em consonância com elas. VI) - autorizar a Diretoria a, se por acaso vier a ocorrer fracionamento da distribuição e atribuição das novas ações, redistribuir as frações entre os próprios acionistas, para que, no resultado final, não sobrem frações. Em face da relevância da matéria, esta Diretoria espera que os Senhores Acionistas aceitem e adotem as providências acima pleiteadas, aprovando-as em Assembleia. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1970. (ss) Oswaldo Nasser Tuma, Evandro Jorge Nascimento e José Monteiro" - Parecer do Conselho Fiscal - De infra assinados, na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Seguradora Intercontinental, tendo examinado a proposta da Diretoria para anulação das deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias de 27.10.1969 e 13.04.1970, no que se refere aos aumentos de capital, para ratificação da transformação do valor nominal das ações e de alterações estatutárias, para re-ratificação da Assembleia Geral Extraordinária de 29.09.1970 e para aumento do capital social de Cr\$ Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, mediante incorporação de reservas livres e aproveitamento de créditos dos acionistas em conta corrente, declararam que, após devido exame da referida proposta e de terem apurado, pelas cópias dos lançamentos contábeis apresentados, que o montante e a liquidez dos créditos são claramente definidos a proposta merece aprovação dos Senhores acionistas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1970. (ss) Gabino Donato de Araújo, Manoel Valoso de Oliveira Dias e Feliciano da Silva Santos". Depois da leitura dos documentos acima referidos, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão e votação, ao fim da qual foi aprovada por unanimidade, com a abstenção dos legalmente impedidos. O Sr. Presidente informou, que como o aproveitamento dos créditos respeitara à proporção das ações possuídas pelos acionistas, não haveria necessidade de se fixar o prazo a que se refere o artigo 111, do decreto-lei nº 2687, de 29.09.1940, nem de reordenar-se a qualquer disposição, por se tra-

tar de valores já em poder da Sociedade, mas que, apesar disso, entendia que os acionistas deveriam assinar o boletim de subscrição que se encontrava sobre a mesa, relativo a essa parte do aumento, o que foi feito em seguida. Assim, o Sr. Presidente declarou definitivamente aumentado o capital social para Cr\$ 2.000.000,00 e incorporadas aos Estatutos Sociais as alterações ratificadas e aprovadas, conforme constara da proposta da Diretoria. Por proposta aprovada por unanimidade, foram delegados poderes à Diretoria para juntos aos órgãos governamentais competentes, requerer o sobrestamento dos processos das Assembleias Gerais Extraordinárias de 27.10.1969, 13.04.1970 e 29.09.1970, que devem ser apensados ao que se formar em consequência da presente deliberação. A seguir, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, relativamente o 4º item da convocação, não havendo qualquer pronunciamento a respeito. O Sr. Presidente agradeceu a presença e às manifestações recebidas dos Senhores Acionistas, pedindo ao Secretário fosse lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1970.

aa) Osvaldo Nasser Tuma - Presidente, - Alberto Dias Neves - Secretário. CON-
DUTORA DE NEGÓCIOS S/A - p.p. João da Silva Cunha, Newton Corrêa Vieira, Antônio Bernardo Dias Maia, Ladislau de Almeida Moreira, Manoel Dias Lopes, Joaquim Dias, Altair Corrêa Vieira, Evandro Jorge Nascimento, Nabor de Castro e Silva, Vitorino Neves Dias Lopes, Antonio da Silva Pita - p.p. Ladislau de Almeida Moreira, Wilmar Garcia Barbosa e Ladislau de Almeida Moreira.

ESTATUTOS SOCIAIS

D A

COMPANHIA SEGURADORA INTERCONTINENTAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, FÔRO, OBJETO

E DURAÇÃO

- Art. 1º:- Sob a denominação de Companhia Seguradora Intercontinental fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- Art. 2º:- A sociedade tem sua sede, administração e fôro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo a sua Diretoria criar, manter e suprimir filiais, agências, sucursais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território Nacional.
- Art. 3º:- A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.
- Art. 4º:- O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

- Art. 5º:- O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzei-

ros) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada.

Art. 6º:- As ações pertencerão a pessoas físicas ou jurídicas que reunirem os requisitos legais para sua propriedade, e a sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

- Art. 7º:- A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, designados simplesmente por Diretores, todos necessariamente brasileiros, acionistas ou não, residentes no País e que distribuirão entre si os encargos de administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Diretores serão eleitos com o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

- Art. 8º:- Cada Diretor caucionará a sua gestão com 50 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, subsistindo a caução até a aprovação, pela Assembleia Geral, dos atos e contas da gestão garantida.
- Art. 9º:- A posse e investidura do Diretor eleito ou designado dar-se-á com o ato de prestar a caução de sua gestão, lavrando-se o termo de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.
- Art. 10º:- Os membros da Diretoria terão a remuneração mensal de até 25 (vinte e cinco) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além da remuneração de que trata este artigo, os Diretores farão jus, ainda, a uma gratificação anual total de até 20% (vinte por cento) que será calculada sobre os lucros líquidos verificados nos respectivos balanços após a constituição das depreciações, provisões e reservas técnicas, e distribuída em partes iguais entre os meses.

- Art. 11º:- As vagas que se verificarem na Diretoria serão preenchidas por substitutos designados pelos demais Diretores em exercício, funcionando os substitutos até a realização da primeira Assembleia Geral que se verificar após a ocorrência, a qual elegerá o novo Diretor, porém com o mandato reduzido ao tempo que restava para o Diretor substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ausência ou impedimento temporário de um ou mais dos Diretores, a sociedade será administrada pelos demais.

- Art. 12º:- Qualquer dos Diretores tem os necessários poderes para praticar os atos de gestão social, podendo isoladamente representar a sociedade, ativa ou passivamente e, em juízo ou fora dele, constituir procuradores em nome da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dependem de autorização da Diretoria, como órgão social, os atos de alienação de bens imóveis, como os que constituírem hipoteca, caução ou penhora sobre bens sociais e, ainda, para transigir, firmar compromissos, novar e renunciar direitos.

Art.13º:- O mandato dos Diretores somente expirará com a eleição e posse dos seus substitutos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art.14º:- O Conselho Fiscal será composto de 3(três) membros efetivos e de igual número de suplentes, todos necessariamente brasileiros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art.15º:- O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a lei.

Art.16º:- Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

Art.17º:- Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados a exercício os suplentes, obedecida a ordem de sua eleição.

Art.18º:- O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contador contratado na forma deste artigo terá os seus honorários fixados pela Assembleia Geral e prestará os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art.19º:- O exercício social coincide com o ano civil, correndo de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art.20º:- No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade para a apuração do resultado econômico-financeiro do exercício.

Art.21º:- Verificando-se lucro no encerramento do balanço do exercício após a constituição das provisões e depreciações devidas, como das reservas técnicas exigidas por regulamentação específica, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do montante do capital social e que terá por finalidade a prevista em Lei; b) Distribuirá entre os acionistas, ad referendum da Assembleia Geral, um dividendo até a base máxima de 30%

(trinta por cento) anual, se achar isso conveniente; c) Deduzirá o valor da gratificação da Diretoria, na forma do parágrafo único do art. 10º destes Estatutos e obedecidas as disposições do art. 134, parte final, do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940; d) Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Livre, que terá por finalidade assegurar recursos para atender às necessidades do aumento do capital social, cobrir eventuais prejuízos, garantir dividendos mínimos de 6% (seis por cento) aos acionistas, conceder bonificação aos acionistas, tudo a critério da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após as deduções e aplicações previstas ou autorizadas neste artigo, do remanescente do lucro líquido metade será destinada a reforço da Reserva Livre prevista na alínea "d" supra, e o restante será destinado à complementação dos dividendos do exercício.

Art.22º:- Os dividendos não vencerão juros e, não reclamados, prescreverão em favor da Reserva Livre, na forma da Lei.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.23º:- A Assembleia Geral Ordinária reunirá, para as deliberações de sua competência, até o dia 31 de março de cada ano.

Art.24º:- A Assembleia Geral Extraordinária reunirá tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem, no mínimo, mais de 1/5 (um quinto) do capital social, na forma da Lei.

Art.25º:- Cada ação dá direito a um voto, sem limitação, nas deliberações das Assembleias Gerais:

Art.26º:- Os acionistas poderão fazer-se representar, nas Assembleias Gerais, por procuradores legalmente constituídos, e desde que estes também acionistas, cujos instrumentos de mandato serão entregues à Mesa da Assembleia, ficando posteriormente arquivados em poder da sociedade para os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores nas Assembleias Gerais.

Art.27º:- A mesa das Assembleias Gerais será sempre presidida por um Diretor da sociedade, que convocará, dentre os acionistas presentes, um para secretariá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se ausentes todos os Diretores, a presidência da Assembleia poderá ser exercida por qualquer acionista, aclamado ou escolhido na ocasião.

Retificações

Na Portaria nº 403, de 23 de setembro de 1970, do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro do mesmo ano, Seção I, Parte I, fls. 8.638, referente a alterações estatutárias da Transatlântica Companhia Nacional de Seguros:

"III — estabelecer: a) no art. 12, o limite máximo para fixação dos honorários dos membros da Diretoria, de acordo com a legislação em vigor;

b) no art. 21, o limite máximo para fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração".

Na Circular nº 41, de 30 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 1971: Página 2.951 — último item

Onde se lê: "Em face da inspeção procedida, estamos de acordo em que o "segurado seja efetuado por Cr\$..."

Leia-se: Em face da inspeção procedida, estamos de acordo em que o seguro seja efetuado por Cr\$...

Na Portaria SUSEP nº 101, de 15 de setembro de 1971, nas Atas das AGEs de 18 de março de 1971, e 5 de julho de 1971 e no Estatuto da Novo Hamburgo — Companhia de Seguros Gerais, publicados no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 1971, Seção I, Parte II, fls. 3.072-3.074:

Onde se lê: ... Portaria nº 55, de 3 de fevereiro de 1971, ...

Leia-se: ... Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, ...

... de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), mediante ...

Leia-se: ... de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) para ...

Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros, mediante ...

Onde se lê: ... Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Correio e Povo ...

Leia-se: ... Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Correio do Povo ...

Onde se lê: ... respectivamente para os dias 20 de fevereiro e 9 de março deste ano ...

Leia-se: ... respectivamente para os dias 26 de fevereiro e 9 de março deste ano ...

Onde se lê: ... o Diretor-Presidente, Sr. Werno Kornödörfer ...

Leia-se: ... o Diretor-Presidente, Sr. Werno Ruth Kornödörfer ...

Onde se lê: ... não tendo havido número legal para a retificação da Assembléia ...

Leia-se: ... não tendo havido número legal para a realização da Assembléia ...

Onde se lê: ... Edio Costa de Oliveira — Celso Christmann — Elaine Terezinha Seth ...

Leia-se: ... Edio Costa de Oliveira — Celso Christmann — Elaine Terezinha Seth ...

Onde se lê: Art. 6, § 1º ... cujo desdobramento, sem ônus, poderá ser feito ...

Leia-se: Art. 6, § 1º ... cujo desdobramento, sem ônus, poderá ser feito ...

Onde se lê: Art. 17 — ... salvo no caso de membro efetivo pela maioria dissidente ...

Leia-se: Art. 17 — ... salvo no caso de membro efetivo eleito pela maioria dissidente, ...

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 346 — Tendo em vista o que consta do processo nº 34.811-71, apresentar, a partir de 1-10-71, o Redator, nível 22, Edgard Gonçalves Alves, da Administração Central, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 22, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento) e 1/30 (um trinta avos) por ano da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Nº 347 — Tendo em vista o que consta do processo nº 38.785-71, designar o Oficial de Administração, nível 14, Antônio Jorge Tramujas, da Agência de Paranaguá, para responder pela função gratificada de Chefe do Serviço de Controle de Vendas e Embarques, da referida Agência, símbolo 3-F, a partir de 15.9.71, sem prejuízo de seus vencimentos e mediante a percepção das vantagens regulamentares.

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

Nº 349 — Tendo em vista o que consta do processo nº 35.552-71, apresentar, compulsoriamente, a partir de 28-9-71, o Fiscal Geral de Comercialização de Café, nível 17, Elias Bourgeth, da Agência de Santos, de acôr-

do com os artigos 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 33 (trinta e três) anos de serviço, à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 17, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento). Na presente aposentadoria, foram computados, em dobro, 1 (hum período) e 2/3 (dois terços) de licença especial não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

PORTARIAS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1971

Nº 350 — Tendo em vista o que consta do processo nº 39.236-71, dispensar da função gratificada de Encarregado da Turma de Administração do Posto de Fiscalização de Ponta Porã, símbolo 15-F, o Oficial de Administração, nível 14, Wilson de Campos.

Nº 352 — Tendo em vista o que consta do processo nº 39.154-71, apresentar, compulsoriamente, a partir de 26.10.71, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Renato do Amaral Coutinho, da Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 33 (trinta e três) anos de serviço, à razão de 1/35 (hum trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 16, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento). Na presente aposentadoria, foram computados, em dobro, 2 (dois) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC. — Mário Penteado de Faria e Silva.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

(Processo nº 26.504-71).

O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão número 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Empresa Jornalística Transpress Ltda. a alugar duas linhas privadas do Serviço Telefônico de Fortaleza, para uso em teleimpressores, entre a Rua Major Facundo, 85 e os

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

órgãos abaixo, Fortaleza - CE, sendo uma linha para cada um:

1 — "O Povo" — Rua Senador Pompeu, 1082.

2 — Rádio Verdes Mares — Avenida Desembargador Moreira, 2430.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

Deferido. — Em 3 de novembro de 1971. — (Assinatura ilegível), p/Engenheiro Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(Nº 44706 — 8-1-71 — Cr\$ 17,00)

DESPACHO DO DIRETOR

(Processo 26.503-71).

O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão número 51-64 do CONTEL, resolve autori-

zar a Empresa Jornalística Transpress Ltda. a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica de Espírito Santo, para uso em teleimpressores, entre a Rua Deputado Nelson Monteiro, 16 e o jornal "O Diário", à Rua 7 de Setembro, 475, Vitória — ES.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

Deferido. — Em 3 de novembro de 1971. — (Assinatura ilegível), p/Engenheiro Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(Nº 44707 — 8-11-71 — Cr\$ 12,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Convenio que entre si fazem a Superintendência do Vale do São Francisco e o Governo do Estado de Sergipe, para ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento d'água das cidades de Neópolis, Muribeca e Japoatã, localizadas no Vale do São Francisco, no Estado de Sergipe, com promessa de alienação.

Pelo presente instrumento, de um lado a Superintendência do Vale do São Francisco - SUVALE, com sede à Avenida Presidente Wilson, nº 210 10º andar, na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente SUVALE, neste ato representada por seu Superintendente, Coronel, Engenheiro Wilson de Santa

TÉRMINOS DE CONTRATO

Cruz Caidas, e, de outro lado, o Governo do Estado de Sergipe, doravante denominado simplesmente Governo, representado por seu Governador, Engenheiro Paulo Barreto de Menezes, têm justo e certo o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Órgão Executor — A Companhia de Saneamento de Sergipe, doravante denominada simplesmente DESO, será o órgão executor do convênio por arte do Governo.

Cláusula Segunda — Objetivos — O presente convênio tem por finalidade a ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento d'água das cidades de Neópolis, Muribeca e Japoatã, construídos com recursos da extinta CVSF e da SUVALE, com promessa de alienação dos acervos desses sistemas após relacionados e avaliados por comissão designada para tal fim.

Cláusula Terceira — Valor do convênio — O valor do presente convênio é de Cr\$ 319.200,00 (trezentos e noventa e nove mil e duzentos cruzeiros), para atender às despesas com a ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento d'água das cidades relacionadas na Cláusula Segunda, distribuídas da forma seguinte:

a) Neópolis — Cr\$ 1.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) para aquisição de material e equipamentos de medição e recalque para instalações domiciliares;

b) Muribeca — Cr\$ 117.350,00 (cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) para recuperação do sistema com aquisição de conjuntos elevatórios, perfurações de poços, construção de casas de bombas e compra de material para instalações domiciliares;

c) Japoatã — Cr\$ 154.600,00 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos

cruzeiros) para o reequipamento do sistema com a construção da Estação de Tratamento d'água e aquisição de material para instalações domiciliares.

Cláusula Quarta — Recursos do convênio — Para o atendimento das despesas de qualquer natureza na efetivação do presente convênio, no que se refere à ampliação e melhoria dos sistemas mencionados na Cláusula Segunda, fica empenhada a importância de Cr\$ 319.200,00 (trezentos e noventa e nove mil e duzentos cruzeiros), sob o nº 147, de 19 de agosto de 1971, por conta do Programa 15 — Saúde e Saneamento; Projeto 15.09.1.017 — Abastecimento d'água; Categoria Econômica..... 4.1.1.0 — Obras Públicas.

Cláusula Quinta — Liberação dos recursos — Os recursos para atender aos objetivos deste convênio, referidos na cláusula anterior, serão liberados diretamente ao DESO que os aplicará, efetuando, posteriormente, prestação de contas.

Cláusula Sexta — Reembolso dos recursos do convênio — Os recursos fornecidos pela SUVALE e referidos na Cláusula Terceira deste instrumento serão reembolsados à..... SUVALE, pelo DESO em forma de participação acionária em seu capital social. Essa participação acionária se fará em ações nominativas preferenciais.

Cláusula Sétima — Valor do acervo a ser alienado — O valor do acervo dos sistemas de abastecimento d'água das cidades de Neópolis, Muribeca e Japoatã, ora sob promessa de alienação será dado pela avaliação procedida por comissão designada, na forma prevista na Cláusula Oitava.

Cláusula Oitava — Relacionamento dos bens — O relacionamento por menorizado dos bens, instalações e materiais pertencentes aos sistemas ora sob promessa de alienação será feito por uma comissão mista de representantes das duas entidades SUVALE e DESO, constituída de 2 (dois) membros de cada parte convenientemente, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a partir da homologação deste convênio pelo Exm^o Sr. Ministro do Interior.

Cláusula Nona — Patrimônio e forma de reembolso — O patrimônio da SUVALE, constituído pelos sistemas de abastecimento d'água de Neópolis, Muribeca e Japoatã, depois de relacionado e avaliado, será incorporado ao patrimônio do DESO, mediante o pagamento em ações nominativas preferenciais do capital social do DESO, na conformidade do disposto no art. 4^o de seus Estatutos Sociais.

Cláusula Décima — Prazo para emissão de ações — Tanto no que se refere aos recursos colocados neste convênio para o fim especificado na Cláusula Segunda, como também ao valor do acervo dos sistemas ora sob a promessa de alienação, ter..... DESO o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da homologação ministerial, para emitir ou entregar as respectivas ações de seu atual capital, obedecido o disposto no art. 5^o do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Cláusula Décima Primeira — Operação do sistema de Neópolis — O DESO, no caso específico do sistema de abastecimento d'água de Neópolis, iniciará a operação do sistema imediatamente após a homologação ministerial, comprometendo-se a..... SUVALE, no entanto, a entregar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o terceiro poço totalmente equipado com sistema de bombas e interligação aos demais poços.

Cláusula Décima Segunda — Entrega dos projetos — A SUVALE entregará ao Deso dentro de 30 (trinta) dias após a homologação ministerial, todos os projetos, plantas, memoriais descritivos e tudo mais que tenha em seu poder e que refira aos sistemas objetos desta avença.

Cláusula Décima Terceira — Depósitos dos recursos — As importâncias postas pela SUVALE à disposição do DESO serão obrigatoriamente depositadas no Banco do Nordeste do Brasil S. A., em conta vinculada à execução dos trabalhos objetos do presente convênio, ficando o DESO autorizado a receber e movimentar os recursos financeiros comprometidos pela SUVALE, por força da Cláusula Quarta e instruído o depositário no sentido de enviar à SUVALE, até o dia 15 de cada mês, extrato dessa conta no período anterior.

Cláusula Décima Quarta — Prestação de contas final — O DESO obriga-se a prestar contas até 60 (sessenta) dias após o término do prazo deste convênio, de todos os recursos recebidos da SUVALE, devendo apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas, salvo a hipótese de aditamento, quando o prazo mencionado passará

a vigorar após o término desse aditamento.

Cláusula Décima Quinta — Combinação da SUVALE — Compromete-se a SUVALE a interceder junto às Prefeituras das cidades referidas na Cláusula Segunda, no sentido de ser cedida ao DESO a concessão de exploração de seus sistemas de abastecimento d'água, incluindo-se as cidades em que porventura estejam tais sistemas sendo explorados por outros organismos.

Cláusula Décima Sexta — Concessões — Não obstante a intercessão da SUVALE, na medida do possível, conforme dispõe a cláusula anterior, caberá ao DESO tomar as providências necessárias junto aos poderes concedentes no sentido de lhe serem outorgadas as concessões para exploração dos sistemas de abastecimento d'água das cidades mencionadas na Cláusula Segunda deste convênio.

Cláusula Décima Sétima — Danos pessoais e materiais — Todos e quaisquer danos eventualmente causados a pessoas ou propriedades de terceiros, decorrentes da operação do sistema de abastecimento d'água da cidade de Neópolis, nos termos da Cláusula Décima Primeira, serão de inteira responsabilidade do DESO, por força da transferência que a ele se faz do referido sistema, de acordo com este convênio.

Cláusula Décima Oitava — Fiscalização — O DESO obriga-se a fornecer e facilitar todos os elementos necessários para que a SUVALE, através da Diretoria de Planejamento e Engenharia, bem como de sua Sexta Agência Regional, possa fiscalizar, adequadamente, os serviços deste convênio.

Cláusula Décima Nona — Placa — O DESO deverá colocar placa alusiva à participação da SUVALE nos serviços objetos do presente, conforme modelo a lhe ser fornecido. Obriga-se ainda, o DESO, a mencionar essa participação em toda e qualquer divulgação que venha a deles fazer, inclusive, em relatórios.

Cláusula Vigésima — Publicação — O DESO deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da aprovação do Conselho Diretor da SUVALE, providenciar a publicação do teor deste instrumento no Diário Oficial da União.

Cláusula Vigésima Primeira — Rescisão — As partes convenientes poderão denunciar o presente convênio em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando estabelecido que, neste caso, será feita sua liquidação até 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão.

Cláusula Vigésima Segunda — Aprovação e homologação da alienação dos sistemas — O presente convênio, no que se refere à promessa de alienação dos acervos dos sistemas de abastecimento d'água, só será efetivo após as aprovações do Conselho Direto da SUVALE e da Assembléia Geral do DESO e a homologação do Exm^o Sr. Ministro do Interior, quando então os mencionados acervos poderão ser transferidos do patrimônio da SUVALE, para o do DESO na forma estabelecida neste instrumento.

Cláusula Vigésima Terceira — Escritura e tradição — A SUVALE compromete-se a autorgar ao DESO a escritura pública de compra e venda dos sistemas de abastecimento d'água das cidades de Neópolis, Muribeca e Japoatã dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data da homologação pelo Exm^o Sr. Ministro do Interior, época em que, também, se obriga a fazer a entrega oficial dos mencionados bens, instalações e materiais.

Cláusula Vigésima Quarta — Prazo e aprovação do convênio — O presente convênio, no que se refere ao reembolso de recursos pela SUVALE,

terá prazo de duração até 31 de dezembro de 1971, após as aprovações do Conselho Diretor da SUVALE e da Assembléia Geral do DESO.

Cláusula Vigésima Quinta — Tipo — A alienação de que trata este convênio após a homologação ministerial, será tida em caráter irrevogável e irretirável, sem qualquer ônus para a SUVALE, salvo os assumidos nesta avença.

Cláusula Vigésima Sexta — Fóro — Fica eleito, pelas partes convenientes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fóro do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para a solu-

ção de questões que decorram da execução do presente convênio.

E, por estarem de acordo as partes convenientes, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Eu, Luiza Caldeira Dias, em exercício na Procuradoria da SUVALE, lavrei o presente convênio e o assino por último.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1971. — Coronel-Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas. — Engenheiro Paulo Barreto de Menezes. (N^o 4.820-B — 11-11-71 — Cr\$ 218,000)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Relação por ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso para Provimento do Cargo de Inspetor de Alunos, Código EC-204-9A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

N ^o de Ordem	NOME	N ^o de Inscrição
1	Francisco Mair Ney dos Santos	088
2	José Julião Teles da Costa	473
3	Ivan de Carvalho Silva	063
4	Félix Ramalho	137
5	Lisbela Marques Braga	244
6	João Maria Ferreira Fâro	512
7	Adaury Tibúrcio Moreira de Souza	429
8	Raimundo Leão Filho	219
9	Carlos Eduardo Saldanha de Oliveira	303
10	Raimundo Nonato de Oliveira Araújo	188
11	Henrique de Almeida Cordeiro	017
12	Raimundo Hildebrando Rodrigues	532
13	Gildath Pereira de Souza	001
14	Oriando da Silva Soares	513
15	Raimundo Nonato Pereira Nunes	148
16	Benedito Antônio Campos dos Santos	124
17	Maria Angélica Cunha Martins	184
18	Eduardo Amorim Miranda	007
19	Enock Pereira dos Santos	506
20	Natalina Cerqueira da Silva	318
21	Zacharias Damasceno Couto	477
22	Tereza Cristina Silva Souza	252
23	Celeste Ferreira Lourenço	539
24	Maria de Nazaré dos Santos Castro	378
25	Cecília Silva de Amorim	233
26	Maria da Conceição Souza Cunha	014
27	Doraci Soares das Dores	194
28	Jair Santana Moraes	122
29	Josué da Silva Ribeiro	592
30	Marlene Ferreira de Queiroz	422
31	Jacirema Pinto Monteiro	336
32	Manoel Anastácio dos Santos Vieira	586
33	Maria Carmem Moreira da Silva	112
34	Raimundo Ferreira Ramos	449
35	Elizabete Silva	538
36	José de Arimathea Leite	188
37	Mário Emílio de Oliveira Marques	037
38	Rosa Maria Alves Dias	399
39	Ubiracy Teixeira	166
40	Láide dos Santos Porto	291
41	Maria Antônia Gonçalves da Veiga	575
42	Maria de Jesus Machado Mouzinho	443

Professor Roberto Sebastião de Alcântara, Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SECRETARIA GERAL DOS CURSOS

EDITAL

Concurso Público de Títulos e Provas para o Cargo de Professor Assistente do Departamento de Fisiologia do I.C.B.G.

De ordem do Magnífico Reitor, Prof. Gilson Salomão, faço público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas, na Secretaria Geral dos Cursos, no "Campus" da UFJF, as inscrições para o Concurso

Público de Títulos e Provas para o Cargo de Professor Assistente do Departamento de Fisiologia do I.C.B.G.

2. O prazo de inscrição será de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 18 de novembro de 1971, data a partir da qual estarão à disposição dos interessados, na Secretaria Geral dos Cursos, os programas das disciplinas em concurso e demais normas que regem a matéria e que são partes integrantes deste Edital. As inscrições encerrar-se-ão às 17:00h (dezesete horas) do dia 14 de janeiro de 1972.

3. O concurso encerrar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento das inscrições.

4. No ato da inscrição, o candidato provará o recolhimento da taxa correspondente, no valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Juiz de Fora, 3 de novembro de 1971. — José Ventura, Chefe da Secretaria Geral dos Cursos.
Dias: 16 e 17 de novembro de 1971.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

3ª Região

A Secretaria do Conselho Regional de Assistentes Sociais — CRAS 3ª Região, (D. Federal, Goiás e M. Grosso) em obediência ao Artigo 4º da Instrução nº 9 de 15 de abril de 1967, do Conselho Federal de Assistentes Sociais e do que estabeleceu, a respeito o I Encontro Nacional CFAS/CRAS dá ciência a quem interessar possa, que requereram inscrição, junto a esta Entidade os Assistentes Sociais abaixo discriminados:

1 — Vera Lúcia Pinheiro — filha de Nelson de Souza Pinheiro e de Nilzalina de Figueiredo Pinheiro, nascida em 9 de fevereiro de 1946, no Est. de Mato Grosso — solteira e residente à Rua L. Bl. 2 — apt. 301 — Cuiabá, MT. Registro do Diploma nº 46.774 — por Del. de Comp. do MEC — e Diplomada pela Faculdade de Serv. Social de Bauriú — SP.

2 — Eliana Pereira Bueno — filha de Francisco José Pereira e de Célia Rodrigues de Lima, nascida em 12 de abril de 1944, no Est. de Goiás — casada e residente à Rua L-14 número 150 — Goiânia, GO. Registro do Diploma nº 886 — por Del. de Comp. do MEC — e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás.

3 — Mari. Consolação Borges — filha de Antônio Alves Borges e de Geraldina Borges Alves nascida em 19 de fevereiro de 1940, no Est. de S. Paulo — solteira e residente à SQS-408 bl. O apt. 201 — Brasília, DF., Registro do Diploma número 3.488-MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília DF.

4 — Maria Lúcia Barros Carneiro — filha de Luiz Gonzaga Dias Carneiro e de Margala Barros Carneiro — nascida em 6 de outubro de 1945, no Est. do Maranhão — solteira e residente à SQS 408 bl. O apt. 201 — Brasília, DF. Registro do Diploma nº 3.488 — MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília, DF.

5 — Luiz Fernando Prado — filho de Walter Samari Prado e de Anna Soares Prado, nascida em 19 de fevereiro de 1944, no Est. do Rio de Janeiro — solteira e residente à SQN 404-bl. 17 apt. 103 — Brasília, DF. Registro do Diploma nº 3.423 — MEC — e Diplomado pela Faculdade de Serviço Social de Brasília, DF.

6 — Maria Aparecida Goulart Arruda — filha de Sebastião Goulart e de Maria de Lourdes Souza Goulart, nascida em 14 de novembro de 1944, no Est. de Goiás — casada, e residente à SQN 312 bl A apt. 101 — Brasília, DF. Registro do Diploma número 3.456 — e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília, DF.

7 — Rosinha Stecca de Souza — filha de Benedito Stecca e de Leonira Saraiv Stecca, nascida em 22 de julho de 1944, no Est. de Minas Gerais — casada e residente à Rua 88-D nº 11 Setor Sul — Goiânia, GO. Registro do Diploma nº 12.893 — por Del. de Comp. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serv. Social de Campinas da Universidade Católica de Campinas — SP.

8 — Anete Santana Leitão — filha de Manuel Leitão e de Odila Santana Leitão, nascida em 9 de abril de 1945,

no Est. do Maranhão — solteira e residente Quadra 40-42 bl. B L. 01, Gama — DF. Registro do Diploma número 3.486 — MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília, DF.

9 — Rosa Maria Tôrres Feitosa — filha de Manoel Lino Feitosa e de Rosa Tôrres Feitosa nascida em 28 de agosto de 1945, no Est. do Maranhão — solteira e residente à Quadra 26 lote 47, Gama — DF. Regis. Diplomada pela Faculdade de Serviço Social do Diploma nº 3.495 — MEC e do Social de Brasília, DF.

10 — Martha Eli Pena — filha de Antônio Leoncio Pena e de Leonor Coelho Pena, nascida em 10 de outubro de 1946, no Est. de Minas Gerais — solteira e residente à SQN 403, bl. 2 apt. 201 — Brasília, DF. Registro do Diploma nº 3.492 — MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília, DF.

11 — Maria Sandra Meira Cartaxo — filha de Antonio Meira de Sá e de Tracy Cartaxo de Sá, nascida em 3 de maio de 1942, no Est. da Paraíba — solteira e residente à SQS 306, Bl A apt. 604, Brasília, DF. Registro do Diploma nº 3.479 — MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília, DF.

12 — Maria Gonçalves Fernandes Teixeira — filha de Edmundo Gonçalves de Araújo e de Ana Carolina Mendonça, nascida em 28 de março de 1931 no Est. de Goiás — casada e residente à Rua 24 nº 267 apto. número 101, Goiânia, GO. Registro do Diploma 88 — por Del. de Comp. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Univ. de GO.

13 — Walderez Loureiro Miguel — filha de Eliezer Loureiro da Cunha e de Maria Garcia Loureiro, nascida em 14 de setembro de 1939, no Estado de Goiás — casa e residente à Rua 124 nº 52, Goiânia, GO. Registro do Diploma nº 46 — por Del. de Comp. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serv. Soc. da Universidade de Goiás.

Brasília, 10 de novembro de 1971.
— Luiza de Almeida Montes. AS número 62 — CRAS-3ª Região — 1ª Secretária.
(Nº 4.805-B — 11-11-71 — Cr\$ 76,00)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004-71

Para prestação de serviços especializados de Policiamento e Vigilância interna e externa dos prédios próprios ou não do IPASE.

Chamamos a atenção das firmas especializadas, que poderão obter o referido Edital, bem como qualquer informação, no seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul — Quadra 2, Bloco "O" — 7º andar — Sala da Comissão de Compras. — Werner Paulo Scheidemantel, Presidente.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

CONCURSO VESTIBULAR — 1972 EDITAL

De ordem do Senhor Diretor Superintendente da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, no período de 22 de novembro a 17 de dezembro de 1971, as inscrições ao Concurso Ves-

tibular para matrícula na 1ª série do Curso de Bacharelado em Ciências Estatísticas desta Escola.

O Concurso Vestibular obedecerá às seguintes normas:

I — Inscrições

1 — As inscrições deverão ser feitas na Secretaria da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (Rua André Cavalcanti, 106 — 1º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tel. ... 222-8711), de 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

2 — O candidato deverá apresentar requerimento de inscrição, em impresso que lhe será fornecido no local de inscrição, instruído com os seguintes documentos:

a) documento de identidade com fé pública; b) documento comprobatório de conclusão do Curso Colegial ou Equivalente, ou declaração do Colégio de que se encontra na última série do Curso Colegial ou Equivalente; c) dois retratos 3x4, recentes, de frente e iguais; d) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de oitenta cruzeiros (Cr\$ 80,00); efetuado no local da inscrição; e) declaração de que o candidato está de acordo com as normas do presente Edital.

3 — O documento de identidade, será registrado e devolvido ao candidato, que receberá, também, um Cartão de Identificação, sem os quais o candidato não terá acesso ao local das provas do concurso.

4 — O candidato classificado no concurso que não apresentar, até o último dia da matrícula, o certificado de conclusão do ciclo colegial ou equivalente, perderá direito à matrícula.

II — Vagas

1 — Será de cento e oitenta (180) o número total de vagas oferecidas, assim distribuídas: sessenta (60) no turno da manhã, sessenta (60) no turno da tarde e sessenta (60) no turno da noite.

2 — O curso terá início em março, para todos os turnos.

3 — No ato da inscrição, o candidato indicará, em ordem decrescente, sua preferência pelos diferentes turnos.

III — Provas

1 — O Concurso Vestibular de que trata o presente Edital constará das seguintes provas classificatórias: a) Português; b) Geografia; c) Inglês; d) Matemática.

2 — As provas serão elaboradas sob a forma de questões objetivas que, tanto quanto possível, eliminem a margem de subjetividade do julgamento e assegurem o rigor da classificação.

3 — As provas serão atribuídas notas de zero (0) a dez (10).

4 — As provas serão revistas pelos membros das respectivas Comissões Examinadoras, diversos daqueles que as tenham corrigido, antes de ser divulgado seu resultado.

5 — Todas as provas são de realização obrigatória.

6 — Em hipótese alguma haverá segunda chamada, vista ou revisão de provas.

7 — O candidato que obtiver nota zero em qualquer prova ou que faltar a qualquer prova será eliminado do concurso Vestibular.

8 — O candidato que se utilizar de recursos ilícitos no Concurso Vestibular terá as notas de suas provas anuladas e será eliminado do Concurso.

9 — As questões das provas do Concurso versarão sobre matérias constantes dos programas do Concurso Vestibular, que se encontram à disposição dos Candidatos no local de inscrição.

10 — As provas serão realizadas na sede da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (Rua André Cavalcanti, 106), nas seguintes datas:

a) 9 de janeiro de 1972 — Português

b) 12 de janeiro de 1972 — Geografia

c) 14 de janeiro de 1972 — Inglês

d) 20 de janeiro de 1972 — Matemática

11 — O horário de início das provas será oportunamente divulgado pela Imprensa e afixado no local de inscrição.

IV — Classificação Final

1 — Os candidatos serão classificados, na ordem decrescente, pelo total de pontos obtidos em todas as provas.

2 — Os pontos obtidos pelo candidato em cada prova resultarão do processo da padronização de notas a ser usado.

3 — A nota zero (0) em qualquer prova, corresponderá, pela aplicação do processo de padronização, de notas, a número de pontos, também, igual a zero (0).

4 — Havendo candidatos ocupando idêntica classificação, com o mesmo total de pontos, far-se-á o desempate levando-se em conta sucessivamente os pontos obtidos nas provas de Matemática, Português e Inglês.

V — Matrícula

1 — A matrícula nos diferentes turnos obedecerá à ordem de classificação, final obtida pelos candidatos, respeitado o máximo de vagas fixado para cada turno.

2 — A turma da tarde somente será constituída com o mínimo de trinta (30) alunos. Caso esse mínimo não seja atingido, respeitada a classificação e preferência dos respectivos optantes serão estes redistribuídos pelos demais turnos, até os limites fixados e, se necessário, serão igualmente aumentadas as vagas para os turnos da manhã e da noite.

3 — São documentos exigidos para a matrícula:

a) certidão de nascimento ou casamento;

b) prova de conclusão do Curso Colegial ou Equivalente, fichas modelo 18 e 19 (duas vias cada);

c) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino);

d) atestado de vacina antivariolosa;

e) atestado de sanidade física e mental (em papel timbrado);

f) atestado de idoneidade moral, firmado por duas pessoas idôneas;

g) prova de ser eleitor;

h) recibo do pagamento da taxa de anuidade;

i) três fotos 3x4.

4 — Não é necessário o reconhecimento de firmas nos documentos mencionados no item 3.

5 — Os documentos referidos nas letras "c" "d" e "g", serão restituídos ao candidato, no ato da matrícula.

6 — A matrícula dos candidatos classificados far-se-á em época a ser divulgada pela Imprensa; sendo considerado desistente e consequentemente eliminado do Concurso, o candidato que não requerer matrícula no prazo pr-estabelecido.

7 — O candidato que não apresentar no ato da matrícula qualquer dos documentos referidos no item 3, não poderá efetivá-la e perderá o direito .. matrícula.

8 — Os candidatos que, pela ordem de classificação, não tiverem conseguido ocupar uma das vagas oferecidas, dentro dos limites pré-fixados, não terão direito à matrícula.

9 — O presente Concurso Vestibular somente será válido para matrícula no ano letivo de 1972.

Rio de Janeiro, GB, de 4 de novembro de 1971. — Asthelio Fernandes Pôrto, Chefe da Secretaria.

Visto: — Antônio Tânio Abibe, Diretor.

Dias 17, 18 e 19.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata nº 62-71 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 62-71, referente à construção de Barragem, no Rio Pericumã, Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 62-71.

As quinze horas do dia três de novembro de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engºs José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 62-71, tendo com-

parecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas "Construtora Andes Ltda.", "Construtora Mearim Ltda." e "Construtora Salles Furlant Ltda.", inscritas neste Departamento sob os números 290, 542 e 437, respectivamente.

Após a Comissão examinar a documentação apresentada, o Senhor Presidente procedeu à abertura dos envelopes de proposta, que em resumo foram as seguintes:

Construtora Andes Ltda.:
Preço total dos serviços:.....
Cr\$ 487.880,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta cruzeiros).

Prazo para execução: 14 (quatorze) meses.

Construtora Mearim Ltda.:
Preço total dos serviços:.....
Cr\$ 506.340,00 (quinhentos e seis mil, trezentos e quarenta cruzeiros).

Prazo para execução: 14 (quatorze) meses.

Construtora Salles Furlant Ltda.:
Preço total dos serviços:.....
Cr\$ 521.930,00 (quinhentos e vinte e um mil, novecentos e trinta cruzeiros).

Prazo para execução: 14 (quatorze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, três de novembro de mil novecentos e setenta e um. —

Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Avila, Membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho, Membro da Comissão. — José Ferreira, Membro da Comissão.

da Alfândega nº 5, 3º andar, nesta Cidade, no prazo de 10 (dez) dias, a Operadora Postal 6, Maria Claire da Costa Varela, a fim de tratar de assunto do seu interesse. (Processo número 32.135-70.) — Adir Moraes Cabral, Gerente de Pessoal. (Dias: 16, 17 e 18-11-71)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional no Estado da Guanabara

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidada a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, sita à Rua da Alfândega nº 5, 3º andar, nesta Cidade, no prazo de 10 (dez) dias a Telegrafista, nível 14, Maria de Lourdes Oliveira Portella, a fim de tratar de assunto de seu interesse. (Processo nº 38.369-70.) — Adir Moraes Cabral, Gerente de Pessoal.

(Dias: 16, 17 e 18-11-71)

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidada a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, sita à Rua

BANCO DO BRASIL S.A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital — 3ª Convocação

Não se tendo realizado, por falta de número em segunda convocação, a Assembleia Geral Extraordinária marcada para esta data, são os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. convidados a se reunirem, em terceira e última convocação, no edifício da sede social do Banco, nesta Capital, às 15,00 horas do dia 24 do corrente, a fim de deliberar sobre o aumento do capital social de Cr\$ 720.000.000,00 para Cr\$ 1.080.000.000,00 — com a consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos — mediante incorporação de reservas, no total de Cr\$ 180.000.000,00 com distribuição proporcional de ... 180.000.000 ações novas e chamada complementar de recursos no valor de Cr\$ 180.000.000,00 mediante subscrição de ações pelo seu valor nominal.

Continuam suspensas as transferências de ações.

Brasília, (DF), 16 de novembro de 1971. — Oswaldo Roberto Colin, Diretor Administrativo no exercício da Presidência.

Dias: 17, 18 e 19.11.71.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA & CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN & ASSINATURAS

DIARIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00

Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50

Anual Cr\$ 1,00

ECT = PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30